SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2556

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.29.01

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.29.01

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ torna pública a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.09.29.01,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, COM EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, pelos motivos alegados nos autos do processo. **Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra c, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste aviso**. Maiores informações na Sede da Comissão, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Centro, Acopiara, Ceará. Maiores informações no endereço citado, ou pelo Fone: (88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2477B797

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01.20 ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA (EDIÇÃO MESTRE ZOZA)

EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.
Edital 001/2020 – SECULT

A Secretaria da Cultura do município de Aratuba no estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; do decreto Municipal nº 37, de 30 de setembro de 2020, que Regulamenta e implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do municipio de Aratuba, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei municipal nº 494/2015, de 16 de outubro de 2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); da Lei Municipal nº 591, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 04 (QUATRO) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultura (Anexo I)
- Formulário de Recurso (Anexo II);
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo III);
- Plano de Trabalho Simplificado (Anexo IV).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA** é uma das ações referentes ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em todas as regiões do estado do Ceará em consonância com os seguintes objetivos:

a) Realizar seleção pública de artistas, fazedores da cultura, artesãs e artesãos oriundos da produção independente, de qualquer uma das áreas culturais e linguagens artísticas,música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, performance, cultura popular e tradicional e artesanato dentre outras com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e de economia criativa e solidária no município de Aratuba apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;

b) O **EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA** é uma ação excepcional no período de Pandemia do coronavírus que tem como missão incrementar a criação e produção cultural selecionando e apoiando financeiramente a execução de projetos de arte e cultura e economia criativa e solidária a com a finalidade de socorrer coletivos e demais profissionais que realizam atividades no campo da arte e cultura, contribuindo para a inclusão, garantindo renda, o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos culturais no Município de Aratuba

c) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

d) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

e) Valorizar a produção artística do estado, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Aratuba – CE.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O **EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA.**é uma ação referente ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.3. O Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Aratuba, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.4. O Edital tem uma função social e econômica no fomento à econmia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso estado.

3.5. O fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no municipio de Aratuba e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

4. DO OJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de **37 (trinta e sete) PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS** com o objetivo de incentivar a livre criação artística e possibilitar a transversalidade e o intercâmbio entre as linguagens, sem a necessidade do enquadramento em categorias pré-estabelecidas.

4.2. O Edital é aberto à inscrição de A proposta poderá se relacionar com **uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais** (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, humor, moda, performance, cultura popular e tradicional e economia criativa e solidária dentre outras.)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no municipio de Aratuba há pelo menos 04 (meses) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

5.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados.

5.1.1.1. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo. (ANEXO IV).

5.1.1.2. Para efeito de validação da inscrição, pessoas físicas que representam grupos e coletivos deverão realizar o cadastro deste na plataforma Mapa Cultural de Aratuba.

5.2. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural de Aratuba e ficha de inscrição on-line e envelopes a serem entregues presencialmente na sede.

6. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no município de Aratuba há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

a) Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Aratuba há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.

b) Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Município de Aratuba e/ou Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php e https://mapacultural.secult.ce.gov.br**.**

Paragrafo Único: Os proponentes devem gerar produtos que além da finalidade de atendimento a população de Aratuba, gerem como resultados a participação do Festival/Mostra de Produções geradas por meio da Lei Aldir Blanc seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Cultura de Aratuba, além dos proponentes em seu objeto deixarem claro essa disposição de participação, devendo seguir a seguintes recomendações técnicas:

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO EM VÍDEO DOS PRODUTOS E PROCESSOS ORIUNDOS DAS ATIVIDADES DO EDITAL ARATUBA DAS ARTES, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA E CULTURAS POPULARES.

- **SUGESTÃO DE ROTEIRO** - Falar o nome do artista, ou do grupo e contar um pouco sobre sua história e o projeto realizado através da seleção.

- **DIVULGAÇÃO LOGOMARCAS** Incluir no final do vídeo as logomarcas da Lei Aldir Blanc atendendo as orientações do Edital Aratuba das Artes, Economia Criativa e Solidária e Culturas Populares.

- **TEMPO DE GRAVAÇÃO - T**empo máximo de gravação - 07 a 08 minutos

- **RESOLUÇÃO** - Gravar em Resolução Máxima

- **FORMATO** - MP4

- **GRAVAÇÃO NA HORIZONTAL -** se a gravação for em Celular gravar no formato horizontal

- **FUNDO DA GRAVAÇÃO** - Escolher um fundo que seja significativo para o vídeo, evitando que tenha outras pessoas que não façam parte da atividade

- **CÂMERA FIX**A - Se possível utilizar câmara fixa, colocar o celular em um tripé.

- SOM - **Fazer** a gravação onde não haja vento, ou ruídos intensos e pessoas conversando com o próximo.

- **ILUMINAÇÃO** - Se a gravação for em espaço fechado, por exemplo em uma sala, procurar deixar bem iluminada com a luz do sol, se não for possível procurar uma boa iluminação de lâmpadas;

- **IMPORTANTE**- antes de iniciar a gravação deixe pelo menos três segundos antes de iniciar a fala;

- **IMPORTANTE** - revise a sua gravação e veja se você gostou, se ela mostra o que você pretende que os outros conheçam do seu trabalho.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal da Cultura (FMC) no Projeto Atividade: 13.392.0007.2.048.0000 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DA CULTURA. disponibilizados no valor total de **R$ 69.231,08** (sessenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e oito centavos).

7.2. A Secretaria de Cultura do Município de Aratuba apoiará 37 (trinta e sete) propostas selecionadas, sendo 10 (dez) propostas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 20 (vinte) no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e 4 (quatro) no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para empreendimentos/iniciativas de economia criativa e solidária, 3 (três) prospotas no vaor de R$ 4.077,02 (quatro mil e setenta e sete reais e dois centavos) na área das culturas tradicionais.

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
I - PROPOSTAS NO VALOR DE R$ 2.500,00 **Aratuba das Artes**	10	R$ 2.5000,00	R$ 25.000,00
II - PROPOSTAS NO VALOR DE R$ 1.000,00 **Aratuba das Artes**	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
III - PROPOSTAS NO VALOR DE R$ 3.000,00 **Economia Crritiva Cultural e solidária**	4	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
IV - PROPOSTAS NO VALOR DE R$ 4.077,08 **Culturas Tradicionais**	3	R$ 4.077,08	R$ 12.231,08
TOTAL	**37**	**R$ 69.231,08**	

8. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ

8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

8.1.1. Serão abertas **as inscrições no período de 14 a 31 de outubro de 2020.** As inscrições são gratuitas pelo link: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php e de forma presencial na Biblioteca Municipal das 8h as 13h.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas propostas postados via Correios.**

8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultura do Municipio de Aratuba e/ou Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php e https://mapacultural.secult.ce.gov.br.

8.1.4. Cada proponente poderá se inscrever em até 03 (três) propostas, podendo ser aprovado, no máximo, em 02 (duas). Caso tenha se inscrito em mais de dois, os dois projetos com melhor classificação serão priorizados na seleção.

8.1.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.6. No ato da inscrição, os proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

8.1.6.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

8.1.6.2. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da Cultura local e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

8.1.6.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial dos Municipios do Ceará - DOM e disponibilizados no portal do muncipio de Aratuba.

8.1.6.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

8.1.6.5. O formulário de inscrição online será pela plataforma google formulários no seguinte endereço: https://forms.gle/kvuJiE8T7wgY6mBi7, fazendo necessário para o acesso ao formulário uma conta de E-mail na plataforma do Gmail, além de preencher no Mapa Cultural de Aratuba a Inscrição prévia no seguinte endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura_editais.php?id=1.

8.2. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ E MAPA CULTURAL DE ARATUBA (SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE NÃO POSSUI CADASTRO)

8.2.1. O Mapa Cultural do Ceará e o Mapa Cultural de Aratuba são bancos de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) e Sistema de Informações Culturais Municipais de Aratuba, previsto pela Lei, vinculando-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

8.2.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará e do Mapa Cultural de Aratuba se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.2.3. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará e no Mapa Cultural de Aratuba deverá ser como **PESSOA FÍSICA - Agente Individual** e em caso de representar grupos e coletivos, também Agente Coletivo, com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física **(opcional)**;

III - Links para site ou blog do Proponente **(opcional)**;

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional);**

V - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita **(opcional).**

8.2.4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.3. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS CADASTRO)

8.3.1. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php.
8.3.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
8.3.3. Dados e documentos **obrigatórios** a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line**;** II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência
IV - Plano de trabalho Simplificado (ANEXO V).
8.3.4. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas **fichas de inscrição on-line,** sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo e áudio.
8.3.5. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os videos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos videos do Youtube ou Vimeo.

8.3.6 O município de Aratuba não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a ***inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de outubro de 2020.***
8.3.7 Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta,** até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.
8.3.8 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
8.3.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos
encaminhados, isentando o Municipio de Aratuba de qualquer responsabilidade civil ou penal.
8.4 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
8.5 Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9 DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS

9.1 As inscrições no Edital Mestre Zoza poderão também serem feitas na modalidade presencial, vedada inscrições via correios.
9.2 As inscrições no Edital Mestre Zoza serão abertas, de forma presencial, entre os dias **16 e 31 de outubro de 2020, das 8h às 13h na Biblioteca Municipal.**

9.3. Os processos entregues (envelopes) gerarão um número de identificação exclusivo, informado pela Secretaria Municipal de Cultura para efeito de controle e organização.
9.4 Para efeito de inscrição neste Edital**,** todos os proponentes (físicos ou jurídicos) deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural, disponível no seguinte endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php.
9.5 Cada proponente só poderá submeter até duas propostas.
9.6 As inscrições no **Edital Mestre Zoza** deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados sendo uma para a HABILITAÇÃO TÉCNICA e outro para HABILITAÇÃO JURÍDICA.
9.7 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Aratuba de qualquer responsabilidade civil ou penal.
9.8 Eventuais irregularidades na documentação e informações apresentadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Envelope 1 - **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
a) Cópia do Formulário de Inscrição (preenchido no Mapa Cultural)
b) Projeto (Plano de Trabalho)
c) Carta de Ciência/Anuência do grupo/coletivo (anexo - Pessoa Física representando grupo/coletivo)
Envelope 2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- Pessoa Física
a) Cópia do documento de Identificação (com foto)
b) Comprovante de regularidade do CPF (http://idg.receita.fazenda.gov.br/)
c) Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
d) Comprovante de residência
e) Número do PIS/PASEP/NIS
f) Prova de Regularidade: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Municipal.
g) Dados Bancários, em nome do proponente.
- Empresa (sem fins lucrativos)
a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
b) Ato constitutivo e estatuto devidamente registrado
c) Ata de posse da diretoria vigente
d) Cópia do documento de Identificação do Presidente (com foto)
e) Cópia do CPF do Presidente
f) Comprovante de Endereço da Pessoa Jurídica
g) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal. h) Dados Bancários, em nome da Pessoa Jurídica.
- Microempreendedor Individual - MEI
a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
b) Cópia do documento de Identificação (com foto)
c) Cópia do CPF
d) Comprovante de Endereço (igual ao MEI)
e) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (caso tenha funcionários), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal.
f) Dados Bancários (em nome do titular)

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

a. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
b) Ser servidor público estadual ou Municipal;
c) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado ao Municipio de Aratuba e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.
d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

a. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:
10.1.1. **Avaliação e Seleção da Proposta**: **etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

a. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Decreto 037/2020.
b. Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:
c. Dos Critérios de Avaliação e Seleção:

Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da produção, difusão, memória, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades propostas.	2	0 a 4	8
b) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência, objetivos e público beneficiário).	2	0 a 4	8
c) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da diversidade étnica, etária, de gênero,	2	0 a 4	8
d) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
e) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais, da diversidade étnica, etária, de gênero, do acesso e inclusão na política proposta.	1	0 a 4	4
TOTAL	**36**		

11.3.1. A pontuação máxima de cada proposta será de 36 (quarenta) pontos.
11.3.2. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 21,6 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.
11.3.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.
11.3.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".

d. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

11.4.1. A Secult de Aratuba publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção, dispostas em duas listas: capital e interior.
11.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
11.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
11.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail aratubasecult@gmail.com em formulário específico de recurso (Anexo III), disponível no site https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.
11.4.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

a. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura de Aratuba e enviada para publicação no Diário Oficial do Municipio (D.O.M.), na página oficial da Secult Aratuba (https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php.

b. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

a. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT - Aratuba).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	16/10/2020	31/10/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	01/11/2020	08/11/ 2020
3. Homologação do Resultado Final	11/11/2020	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.	A partir de 17/11/2020	

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

a. A Secretaria da Cultura de Aratuba, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.
b. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural, a ser firmado entre a Secult e os parceiros selecionados neste Edital.
c. A assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural e a liberação de recursos deverão estar condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.
d. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.
b. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
c. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

d. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério do municipio de Aaratuba desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

a. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Municipio, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
b. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até Abril de 2020.
c. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT Aratuba, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Municipio de Aratuba, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;

f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
j) Atentem contra a ordem pública;
k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
b. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

c. A Secult Aratuba e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
d. O apoio da União, do Estado e do Município, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Cultura do Ceará e Secretaria de Cultura de Aratuba com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
e. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
f. Fica facultado à Secult Aratuba realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
g. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
h. **Cada proponente somente poderá se inscrever até 3 (três) propostas para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado em até 2 (duas)**.
i. Cada proponente somente poderá inscrever nos 2 (três) editais lançados pela SECULT Aratuba para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado no máximo em 1 (um) destes editais**.**
j. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECULT para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.
k. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.
l. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no aratubasecult@gmail.com.

19.1 Para fins de cumprimento, em toda divulgação referente ao projeto, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e e do Governo Municipal, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARATUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

Aratuba – CE, 16 de Outubro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:50B3BFE6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III EDITAL 01.20 FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO III
EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.
LEI ALDIR BLANC
FORMULÁRIO DE RECURSO
Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.
ETAPA DO RECURSO:

Número de Inscrição:	
Nome do proponente:	
Nome do projeto:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)	

Data: _____ de _____de 2020.

_____
Nome e assinatura do Coordenador do Projeto (Pessoa Física ou Jurídica)

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:40E2824E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I EDITAL 02/20 PLANO DE APLICAÇÃO FISICO-FINANCEIRO

ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO FISICO-FINANCEIRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA		**Nº PROTOCOLO**	
(01) NOME OU RAZÃO SOCIAL		(02) CPF/CNPJ	(03) RG
(05) NOME DO DIRIGENTE		(06) CARGO/FUNÇÃO	
(07) ENDEREÇO		(08) BAIRRO	
(09) CIDADE	(10) UF	(11) CEP	
(12) EMAIL DO PROPONENTE		(13) TELEFONE/CEL	
ITEM	CUSTEIO/DESPESA	VALOR TOTAL (PREVISTO)	
1.	Internet	R$	
2.	Transporte	R$	
3.	Aluguel	R$	
4.	Telefone	R$	
5.	Consumo de água	R$	
6.	Consumo de luz	R$	
7.	Manutenção das atividades	R$	
8.	Outras	R$	
TOTAL DO SUBSÍDIO		R$	

ARATUBA (CE), de de 2020

Proponente

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:076CD8F8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 03/20 FESTIVAL ARATUBA CULTURA VIVA

Edital FESTIVAL ARATUBA CULTURA VIVA Edital 003/2020 – SECULT

A Secretaria da Cultura do Município de Aratuba no estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamentação; do decreto Municipal nº 37, de 30 de setembro de 2020, que Regulamenta e implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do município de Aratuba, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei municipal nº 494/2015, de 16 de outubro de 2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); da Lei Municipal nº 591, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL FESTIVAL ARATUBA CULTURA VIVA - LEI ALDIR BLANC.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:
- Plano de Trabalho simplificado (Anexo I)
- Termo de Fomento(Anexo II).
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Carta Coletiva de Anuência (Anexo IV);

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O **EDITAL FESTIVAL ARATUBA CULTURA VIVA - LEI ALDIR BLANC** é uma das ações referentes ao inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes em Aratuba em consonância com os seguintes objetivos:

a) Fomentar o circuito cultural de Aratuba e promover a realização de um Festival cultural que reúne os produtos e processos artísticos culturais resultantes da seleção da Lei Aldir Blanc no município de Aratuba, contribuindo para dinamizar o ambiente da cena cultural e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços no município de Aratuba, no Maciço de Baturité e no Ceará de maneira geral
b) b)Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
c) c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
d) Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Aratuba – CE.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O **Edital de Seleção Pública de Fomento a Festival Cultural** é uma ação referente ao inciso III, da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Num país como o Brasil, onde a carência de equipamentos culturais apartam grande parte da população do contato com produtos culturais, os festivais têm um papel fundamental na difusão de obras, saberes e espetáculos. Em muitas localidades, sobretudo nas periferias e nas pequenas cidades do interior, estes eventos são os únicos momentos em que população tem acesso a shows, filmes e espetáculos.

Espaço acolhedor para novas ideias e propostas artísticas, nos festivais o público tem uma participação mais ativa. Debates, oficinas e workshops estimulam a troca de experiências e a formação de público e de novos artistas. Um dos retornos mais profícuos destes eventos está justamente no seu caráter interativo, que traz o público para a troca de experiências e multiplicidade de olhares. Algo que uma obra ou um espetáculo isolado teria grande dificuldade de atingir.

A realização do Festival Aratuba Cultura Viva - Lei Aldir Blanc ganha grande relevância por se constituir no espaço de difusão da produção gerada no âmbito da lei Aldir Blanc no município de Aratuba, com a participação de grupos ou manifestações culturais populares convidadas da região do maciço de Baturité e dos Sertões de Canindé, contribuindo para uma maior articulação e interação entre os artistas, mestres e produtores culturais e na dinâmica cultural do município e do território do maciço de Baturité

4. DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO** para fins de **FOMENTO CULTURAL** de 01(UMA) **PROPOSTA CULTURAL para realização de FESTIVAl** que reúna em torno de 30% da produção artística e culturaL, que contemple a diversidade de linguagens, manifestações culturais, e iniciativas da economia criativa e solidária, produzidas no município de Aratuba, a partir dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, com o objetivo de divulgar e difundir por meio das plataformas digitais e/ou presencial em alguma etapa da sua realização esse acervo, criando um canal de comunicação e fruição cultural junto a população da cidade e do Ceará, contribuindo para a efetivação dos direitos culturais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1 **PESSOAS FÍSICAS**, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Aratuba há pelo menos 06 (seis meses) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.
5.1.2 Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados.
5.1.3 Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo. (ANEXO IV).
5.1.4 Para efeito de validação da inscrição, pessoas físicas que representam grupos e coletivos deverão realizar o cadastro deste na plataforma Mapa Cultural de Aratuba.
5.1.5 As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural de Aratuba e ficha de inscrição on-line e envelopes a serem entregues presencialmente no período **16 e 31 de outubro de 2020, das 8h às 13h na Biblioteca Municipal de Aratuba - Endereço: Rua Júlio Pereira, 731 - Centro Aratuba- Ce**

5.2 **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no município de Aratuba há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
a) Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Município de Canindé há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural.
5.3 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Município de Aratuba e/ou Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço:

https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php e https://mapacultural.secult.ce.gov.br**.**

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO.

6.1 Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Municipal da Cultura (FMC) no Projeto Atividade: 13.392.0007.2.048.0000 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DA CULTURA. disponibilizados no valor total de **R$ 13.000,00** cinquenta e sete mil de reais).
6.2 A Secretaria de Cultura do Município de Aratuba apoiará 01 (uma) propostas selecionada para a realização de Festival/Mostra de acordo com o objeto deste edital.

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
FESTIVAL/MOSTRA	01	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
Valor Total	01	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

7. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ

7.1 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.1 Serão abertas **as inscrições no período de 16 a 31 de outubro de 2020.** As inscrições são gratuitas e serão realizadas pelo : https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php e de forma presencial na Biblioteca Municipal das 8h às 13h.

7.1.2 DAS INSCRIÇÕES ON LINE
7.1.2.1 Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
7.1.2.2 O Mapa Cultural do Ceará e o Mapa Cultural de Aratuba são bancos de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) e Sistema de Informações Culturais Municipais de Aratuba, previsto pela Lei, vinculando-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
7.1.2.3 O cadastro no Mapa Cultural do Ceará e do Mapa Cultural de Aratuba se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
7.1.2.4 Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará e no Mapa Cultural de Aratuba deverá ser como **PESSOA FÍSICA - Agente Individual** e em caso de representar grupos e coletivos, também Agente Coletivo, com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).
b) Dados profissionais no perfil do proponente:
I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;
II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa física **(opcional)**;
III- Links para site ou blog do Proponente **(opcional)**;

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional); V** - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita **(opcional).**
7.1.2.5 Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS CADASTRO)

7.1.2.6 Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no
link: https://forms.gle/LbnicwraPN8HMiBD7, fazendo necessário para o acesso ao formulário uma conta de E-mail na plataforma do Gmail, além de preencher no Mapa Cultural de Aratuba a Inscrição prévia no seguinte endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura_editais.php?id=3.
5.1.2.7 Dados e documentos **obrigatórios** a serem inseridos no formulário de inscrição on-line são:
I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line**;** II - Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência
IV - Plano de trabalho Simplificado (ANEXO V).

7.1.2.8 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas **fichas de inscrição on-line,** sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo e áudio.
7.1.2.9 Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com/) ou Vimeo (https://vimeo.com).

a) A Secretaria de Cultura e Turismo de Aratuba não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição**
b) Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta,** até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

c) A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
d) O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Aratuba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

e) Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
f) Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

8. DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS

8.1.1 As inscrições no **Edital Festival Aratuba Cultura Viva - Lei Aldir Blanc** poderão também serem feitas na modalidade presencial, vedada inscrições via correios.

8.1.2 As inscrições no Edital Festival Aratuba Cultura Viva Lei Aldir Blanc estão abertas, de forma presencial, entre os dias **16 e 31 de outubro de 2020, das 8h às 13h na Biblioteca Municipal de Aratuba - Endereço: Rua Júlio Pereira, 731 - Centro Aratuba- Ce**

8.1.3 Os processos entregues (envelopes) gerarão um número de identificação exclusivo, informado pela Secretaria de Cultura e Esporte de Aratuba para efeito de controle e organização.

8.1.4 Para efeito de inscrição neste Edital**,** todos os proponentes (físicos ou jurídicos) deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural, disponível no seguinte endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php.

8.1.5 Cada proponente só poderá submeter somente uma proposta. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes, será considerada apenas a primeira proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

8.1.6 As inscrições no **Edital Festival Aratuba Cultura Viva - LEI ALDIR BLANC** deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes lacrados sendo uma para a HABILITAÇÃO TÉCNICA e outro para HABILITAÇÃO JURÍDICA.

8.1.7 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Aratuba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.1.8 Eventuais irregularidades na documentação e informações apresentadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Envelope 1 - **HABILITAÇÃO TÉCNICA**
a) Cópia do Formulário de Inscrição (preenchido no Mapa Cultural)
b) Projeto Artístico-Cultural (anexo I)
c) Carta de Ciência/Anuência do grupo/coletivo (anexo II - Pessoa Física representando grupo/coletivo)

Envelope 2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Pessoa Física
a) Cópia do documento de Identificação (com foto)
b) Comprovante de regularidade do CPF (http://idg.receita.fazenda.gov.br/)
c) Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
d) Comprovante de residência
e) Número do PIS/PASEP/NIS
f) Prova de Regularidade: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Municipal.
g) Dados Bancários, em nome do proponente.

- Empresa (sem fins lucrativos)
a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
b) Ato constitutivo e estatuto devidamente registrado
c) Ata de posse da diretoria vigente
d) Cópia do documento de Identificação do Presidente (com foto)
e) Cópia do CPF do Presidente
f) Comprovante de Endereço da Pessoa Jurídica
g) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal. h) Dados Bancários, em nome da Pessoa Jurídica.-

Microempreendedor Individual - MEI
a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
b) Cópia do documento de Identificação (com foto)
c) Cópia do CPF
d) Comprovante de Endereço (igual ao MEI)
e) Prova de Regularidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (caso tenha funcionários), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Certidão de Débitos Municipal.
f) Dados Bancários (em nome do titular)

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

São vedações à participação neste Edital:

a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Ser servidor público estadual ou Municipal;

c) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado ao Município de Aratuba e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.

d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;

e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1 **Avaliação e Seleção da Proposta**: **etapa de caráter eliminatório e classificatório**, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.
10.1.2 Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:
10.2 Dos Critérios de Avaliação e Seleção:
Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
b) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência,, objetivos e público beneficiário).	2	0 a 4	8
c) Grau de contribuição e abrangência da proposta para dar visibilidade a produção artística e cultural oriunda dos recursos da Lei Aldir Blanc no município de aratuba, considerando a diversidade das linguagens, manifestações culturais e iniciativas de economia solidária	2	0 a 4	8
d) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
e) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais e da política pública de cultura no município de Aratuba e de acessibilidade.	1	0 a 4	4
TOTAL	**28**		

10.2.1 A pontuação máxima de cada proposta será de 28 pontos.

10.2.2 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 16,8 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.
10.2.3 As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

10.2.3.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".
10.2.3.1.1 Após avaliação técnica e jurídica será publicada lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas no endereço eletrônico sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.2.3.1.2 Após a publicação do resultado da fase de habilitação, caberá pedido de recurso no prazo de 02 (dias) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.2.3.1.3 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado protocolada de forma presencial **das 8h às 13h** sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.2.3.1.4 O Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação.

10.2.3.1.5 O resultado do recurso e a lista de beneficiados final com do edital será divulgado por ordem decrescente de pontuação no Diário Oficial do Município, no endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php

10.2.3.1.6 Não caberá recurso do resultado final.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Decreto 037/2020.

12. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

12.1 A Secult de Aratuba publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção, 9.2 O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site , https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
12.2 Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
12.3 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail aratubasecult@gmail.com em formulário específico de recurso (Anexo III), disponível no site https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4 A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12. 5 O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura de Aratuba e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), na página oficial da Secult Aratuba (https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT - Aratuba).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	16/10/2020	31/10/2020
2. Avaliação e seleção das propostas e resultado preliminar	01/11/2020	08/11/ 2020
3. Homologação do Resultado Final	11/11/2020	
4. Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.	A partir de 17/11/2020	

14. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS
14.1 A Secretaria da Cultura de Aratuba, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.
14.2 O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural, a ser firmado entre a Secult e os parceiros selecionados neste Edital.
14.3 A assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural e a liberação de recursos deverão estar condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.
14.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.
15.2 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
15.3 Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria de Cultura e Turismo de Aratuba deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

15.4 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério do município de Araçatuba desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

16.1 O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
16.2 O projeto decorrente deste Edital poderão ser executados até junho de 2020.

16.3 Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT Aratuba, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.
17. DAS SANÇÕES

17.1 Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Município de Aratuba, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
j) Atentem contra a ordem pública;
k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

18 .DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
18.2 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
18.3 A Secult Aratuba e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
18.4 O apoio da União e do do Município, através do Ministério do Turismo e da Secretaria de Cultura de Aratuba com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais

de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
18.4.1 Para fins de cumprimento, em toda divulgação referente ao projeto, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Governo Municipal, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARATUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".
18.5 O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
18.6 Fica facultado à Secult Aratuba realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

18.7 A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
18.8 Cada proponente somente poderá inscrever nos 2 (três) editais lançados pela SECULT Aratuba para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado no máximo em 1 (um) destes editais.
18.9 Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECULT para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.
Parágrafo Único: Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no aratubasecult@gmail.com.

Aratuba – CE, 16 de Outubro de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6925C15E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 EDITAL 03/20 PROPOSTA PLANO TRABALHO

EDITAL FESTIVAL/MOSTRA ARATUBA CULTURA VIVA - LEI ALDIR BLANC.				
ANEXO I- PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO				
Nº do Termo de Referência:				**Concedente:**
I – IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO				
Proponente/Convenente				
Nome:				**CPF/CNPJ:**
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Valor:				**Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):**
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Nome do projeto:				**Nº de inscrição:**
Objeto:				
Público-Alvo:				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1.1				
1.1.2				
1.1.3				
TOTAL				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				

ASSINATURA DO PROPONENTE
_____, _____/_____/_____
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

_____
Representante do Proponente

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F236E440

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV EDITAL 03.20 CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO IV
EDITAL FESTIVAL/MOSTRA ARATUBA CULTURA VIVA
CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **EDITAL FESTIVAL/MOSTRA ARATUBA DAS ARTES - LEI ALDIR BLANC.** Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do municipio de Aratuba/CE. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Aratuba (CE) , de de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1
NOME: RG:
CPF :
ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA:

MEMBRO 2
NOME: RG:
CPF :
ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA:

MEMBRO 3
NOME: RG:

CPF :
ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA:

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5F084073

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I EDITAL 01/2020 TERMO SIMPLIFICADO FOMENTO CULTURAL

ANEXO I TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº XXX/2020

PROCESSO Nº XXX

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL - (TSFC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARATUBA NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E [NOME COMPLETO], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Municipio de Aratuba no Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, CNPJ nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Julio Pereira, 304 Centro, CEP: 62.762-000, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG nº 2007731270-2-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 058.8815.773-29, residente e domiciliado em Aratuba-CE e [NOME COMPLETO]**,** CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PARCEIRO,** RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA - LEI ALDIR BLANC CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Municipio datado de [XXX], da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; do decreto Municipal nº 37, de 30 de setembro de 2020, que Regulamenta e implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do municipio de Aratuba, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei municipal nº 494/2015, de 16 de outubro de 2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); da Lei Municipal nº 591, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020,; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Municipio de Aratuba no Estado do Ceará presta ao(à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto "[XXX]" devidamente aprovado(a) no **EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA - LEI ALDIR BLANC CEARÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA SECULT ARATUBA
Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

– DO PARCEIRO(A)
Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARATUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT ARATUBA**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], designado(a) como FISCAL do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia XX de XXXX de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor XXX, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura - FMC, na dotação orçamentária n° [XXX], que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT ARATUBA deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
irregularidades na execução do projeto;
inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Municipio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aratuba – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba – CE, de de 2020.

JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura

Parcero Cultural

Testemunhas:

1 – Nome/CPF

2 – Nome/CPF

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9AB2F3C7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV EDITAL 01.20 - CARTA COLETIVA ANUÊNCIA

ANEXO IV - EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo/coletivo declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.** Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do municipio de Aratuba/CE. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Aratuba (CE) , de de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1
NOME: RG:
CPF :
ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA:

MEMBRO 2
NOME: RG:
CPF :
ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA:

MEMBRO 3
NOME: RG:
CPF :
ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ( ) ASSINATURA:

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:78C0D285

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II EDITAL 03.20 TERMO SIMPLIFICADO FOMENTO CULTURAL

ANEXO II - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº [XXX]/2020

PROCESSO Nº XXX

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL -(TSFC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARATUBA NO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E [NOME COMPLETO], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Municipio de Aratuba no Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, CNPJ nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Julio Pereira, 304 Centro, CEP: 62.762-000, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG nº 2007731270-2-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 058.8815.773-29, residente e domiciliado em Aratuba-CE e [NOME COMPLETO]**,** CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PARCEIRO,** RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL FESTIVAL/MOSTRA ARATUBA DAS ARTES - LEI ALDIR BLANC CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Municipio datado de [XXX], da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; do decreto Municipal nº 37, de 30 de setembro de 2020, que Regulamenta e implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do municipio de Aratuba, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; do Decreto Estadual nº 33.735 de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; da Lei municipal nº 494/2015, de 16 de outubro de 2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); da Lei Municipal nº 591, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020,; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Municipio de Aratuba no Estado do Ceará presta ao(à) PARCEIRO(A) para execução do Projeto "[XXX]" devidamente aprovado(a) no **EDITAL FESTIVAL/MOSTRA ARATUBA DAS ARTES - LEI ALDIR BLANC.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA SECULT ARATUBA

Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

– DO PARCEIRO(A)
Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARATUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT ARATUBA**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) [XXX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX], designado(a) como FISCAL do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia XX de XXXX de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor XXX, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura - FMC, na dotação orçamentária n° [XXX], que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os

produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT ARATUBA deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:
denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
irregularidades na execução do projeto;
inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Municipio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aratuba – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba – CE, de de 2020.

JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretpario de Cultura

PARCEIRO CULTURAL

Testemunhas

1 – NOME/CPF

2 – NOME/CPF

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:05C1CC8B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III EDITAL 03;20 FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO III

EDITAL FESTIVAL/MOSTRA ARATUBA CULTURA VIVA LEI ALDIR BLANC
FORMULÁRIO DE RECURSO

***Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição** e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.*

ETAPA DO RECURSO:

Número de Inscrição
Número de Proponente
Nome do Projeto
Telefone de Contato
E-mail

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: _____ de _____de 2020.

Nome e assinatura do Coordenador do Projeto (Pessoa Física ou Jurídica)

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5708A773

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 35/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 35/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr(a). **EDSON CARLOS FEITOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG: 533744396 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 996.448.943-91, do cargo de Chefe de Gabinete, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 30 de SETEMBRO de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:280A69EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 36/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 36/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **EDSON CARLOS FEITOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG: 533744396 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 996.448.943-91, para exercer Cargo em Comissão de **Secretário de Agricultura** do Município de Arneiroz, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 01 de OUTUBRO de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:73DA7D18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020.09.11.01

PREGÃO PRESENCIAL– ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – EMPRESAS LICITANTES/INTERESSADA: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli e 7Serv Gestão de Veículos Eireli. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento com fornecimento e reposição de peças, como também, manutenção preventiva e corretiva nos veículos com credenciamento de estabelecimentos para atender a atual frota de veículos (própria ou locada) e de outros que porventura forem adquiridos/locados durante a vigência do contrato para atender as necessidades do Município de Assaré/CE tornam público para conhecimento dos interessados que, MANIFESTAM a INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME, acima epigrafado, sob a fundamentação do Princípio de Auto Tutela (Súmulas 346, 473 do STF) concedendo para tanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Art. 109 Lei nº 8.666/93), contados a partir da publicação do presente comunicado nos meios legais, para que as empresas licitantes interessadas possam exercer ou não o seu direito do CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, nos moldes do Art. 49, **§ da Lei nº 8.666/93**. Assaré/CE, 16 de Outubro de 2020. Roberta Almeida Norões, Maria Eldevanha de Souza dos Santos, Valéria Sampaio Freire Alencar, Erasmo Rodrigues da Fonseca, respectivamente.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:44497387

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 05.001/2020-AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 2019.12.02.01, oriunda do Pregão Presencial Nº. 00.008/2019 - SRP. Órgão Gerenciador: GABINETE DO PREFEITO. Detentor do Registro: **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME – CNPJ Nº 16.776.846/0001-58,** com o valor global de **R$ 75.999,84 (SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência Social e Trabalho.

BANABUIÚ/CE, 08 de outubro de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A8828794

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Prosseguimento – Convite nº 2020.09.28.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando continuidade ao certame licitatório modalidade Convite n° 2020.09.28.1, com a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, marcada para o dia 20 de outubro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 16 de outubro de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOD DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:6AB63D3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020/PP/SRP.10

CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADA:** NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.458.576/0001-13. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$

400,00 (quatrocentos reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de Gás (gás de cozinha) Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **007/2020/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.20.122.2015.2.016 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Genivaldo Gonçalves Camelo, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e Nair Farias Feijão Neta, Proprietária da empresa NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME.

Catunda - CE, 14 de outubro de 2020.

GENIVALDO GONÇALVES CAMELO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Genivaldo Gonçalves Camelo
Código Identificador:56C23D91

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020/PP/SRP.12

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADA:** NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.458.576/0001-13. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 400,00 (quatrocentos reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de Gás (gás de cozinha) Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado à Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **007/2020/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.13.392.0001.2.081 – Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Cultura, e Nair Farias Feijão Neta, Proprietária da empresa NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME.

Catunda - CE, 14 de outubro de 2020.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:726ADBC2

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020/PP/SRP.09

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADA:** NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.458.576/0001-13. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 400,00 (quatrocentos reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de Gás (gás de cozinha) Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **007/2020/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.122.1501.2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Nair Farias Feijão Neta, Proprietária da empresa NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME.

Catunda - CE, 14 de outubro de 2020.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira
Código Identificador:BCE952C6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020/PP/SRP.08

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADA:** NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.458.576/0001-13. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de Gás (gás de cozinha) Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **007/2020/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0402.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Douglas Rodrigues Negreiros, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, e Nair Farias Feijão Neta, Proprietária da empresa NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME.

Catunda - CE, 14 de outubro de 2020.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Douglas Rodrigues Negreiros
Código Identificador:B938123B

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020/PP/SRP.11

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 14.373.949/0001-41. **CONTRATADO:** NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.458.576/0001-13. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de Gás (gás de cozinha) Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **007/2020/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0606.08.244.0815.2.048 – Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e Nair Farias Feijão Neta, Proprietária da empresa NAIR FARIAS FEIJÃO NETA – ME.

Catunda - CE, 14 de outubro de 2020.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:92BB96CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Finanças do Município, o Sr. **ADELINO VIANA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 036.200.673-33, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 16 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:19A0DA00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar do cargo de Tesoureiro do Município, o Sr. **LIEDSON GOMES VERAS**, CPF Nº 045.842.233-94, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 16 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9EBA3BF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Fazenda e Finanças do Município, o Sr. **LIEDSON GOMES VERAS, CPF Nº 045.842.233-94**, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 16 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:41EF2F44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Tesoureiro do Município, o Sr. **ADELINO VIANA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 036.200.673-33, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 16 de Outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:24514BC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.° 064/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

(Retifica o art. 2 do Decreto Municipal nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018)

SEBASTIÃO SOTERO VERAS, Prefeito Municipal de CHAVAL, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. *O art. 2º do Decreto Municipal 001/2018, de 02 de janeiro de 2018*, passa a vigorar com a seguinte redação:

(antigo) "Art 2º*- Fica estabelecido que as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social e seus respectivos órgãos fincionaram de 07h30min às 11h30min, de 13h30min às 17h30min."*

(atual) "Art 2º*- Fica estabelecido que as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Desenvolvimento, Assistência*

Social, Setor de Contabilidade, Setor de Licitação e seus respectivos órgãos fincionarão de 07h30min às 11h30min, de 13h30min às 17h30min."

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, aos 14 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume.

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A5D68B9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.10.14.039-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na Estrada que liga a localidade de Baixa da Abelha a Sede do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 04 de novembro de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 15 DE OUTUBRO DE 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:451F8D9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0510.01/2020 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Fortim comunica aos interessados, que cancela e torna sem efeito a publicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0510.01/2020 - SMDU,** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO DA AVENIDA JOAQUIM CRISÓSTOMO INCLUSIVE ROTATÓRIA NO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. 16 de Outubro de 2020.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:EA2D6650

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a abertura de procedimento administrativo para apuração de fatos referente a situação de servidora pública municipal, junto ao Departamento de Pessoal do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o Requerimento Administrativo protocolado sob o nº 889/2020, em 14/10/2020, pela servidora, a Sra. Maria Leonilda Ferreira Rodrigues, acostado a sua pasta funcional, pugnando, em síntese, pela exoneração e/ou regularização do seu vínculo com esse Ente Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos junto ao Departamento de Pessoal do Município de Groaíras;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o Departamento de Pessoal do Município de Groaíras apure a situação da servidora pública municipal, **MARIA LEONILDA FERREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 1221, ocupante do cargo de agente administrativo, mediante análise de sua pasta funcional, devendo, ao final desta determinação, emitir relatório detalhado acerca da situação, esclarecendo de forma pormenorizada os fatos constantes do requerimento administrativo protocolado.

Art. 2º. Apostile-se uma via desta portaria, bem como de relatório e demais expedientes decorrentes desta determinação aos assentos funcionais da servidora para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:10FDD507

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 25.08.20-01TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA

LOCALIDADE DE GUARANI, MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou Classificadas: MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA e FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI-ME. Não houve empresa DESCLASSIFICADA. Foi vencedora do certame a empresa MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME –CNPJ Nº 26.991.913/0004-00, com o valor global de R$ 74.607,05 (Setenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:515C2B54

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 3ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 22.11.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 24.10.19-02TP – Contratante: Secretaria de Infraesturutra e Serviços Públicos – Contratada: F J2 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ nº 20.138.377/0001-19 – Finalidade: Contratação dos serviços de engenharia civil destinado a construção de bueiros na Rua Laurentino de Oliveira Memória e Padre Felipe Santiago no Município de Guaraciaba do Norte/CE – Nova Vigência: 21/08/2020 à 19/11/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/08/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Antonio Luiz Ximenes (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:35558513

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.28.01-PMI-DIV. A Comissão de Licitação, torna público que no dia 20 de outubro de 2020, às 08:00 horas, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/n, Esplanada II.

Iguatu – Ce, 16 de outubro de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1578AD4D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.10.06.01/PMI. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA**: AROUDO CORREIA LIMA-ME - CNPJ SOB Nº. 01.131.776/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO II C/C AO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (CONTRATAÇÃO DIRETA) **Nº 2020.10.01.02-PMI-SESA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS DOS DIVERSOS LOCAIS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NO PRESENTE TERMO DE REFERENCIA ANEXO. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSO:** 0601-101220004.2.014, Nº 0601-103010005.2.016 Nº 0601-103020008.2.022, NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00**. DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020 A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2020. **SIGNATÁRIOS:** ANA LAUDA ARAUJO TEIXEIRA DOS REIS - (SECRETARIA DE SAÚDE) / ADRIANO JORGE CAVALCANTE AGOSTINHO - (PROCURADOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ANA LAURA TEXEIRA DE ARAUJO DOS REIS
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B41A8B16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 796 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 15 e 16 de Outubro de 2020, pelo Servidor Raimundo Robério Mota Duarte, exercenteno cargo de Motorista, para a cidade de Fortaleza, para conduzir a funcionária Antonia Aurilane Pereira do Setor de Documentos da SEAJUV, que irá emitir carteiras de identidade no VaptVupt do Antônio Bezerra.
CONSIDERANDOcomprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Raimundo Robério Mota Duarte, duas diárias reduzidasno valor de R$ 90,00 (Noventareais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51F50A42

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº139 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA O DECRETO Nº 132/2020 E CRIA A NOVA ESTRUTURA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O BIÊNIO 2020-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz para o biênio 2020-2021, conforme abaixo especificado:

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
TITULAR: Maria Eliane Holanda de Sousa Lara
SUPLENTE: Ana Claudia Rodrigues Moura

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
TITULAR: Izabel Braga Lopes
SUPLENTE: Maruska Ramos de Araújo

DA SECRETARIA DA SAÚDE
TITULAR: Jamilly Martins Severiano
SUPLENTE: GishandyHiasmin Sousa da Silva

DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
TITULAR: Leocassia Barroso Oliveira
SUPLENTE: Antonia Patrícia Mesquita Ferreira

DO DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMA SOCIAIS
TITULAR: Jéssica Batista Pinto da Silva
SUPLENTE: Antônio Genilton Lopes Martins

DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ
TITULAR: Antonio Cicero Rosa Martins
SUPLENTE: Alessandra Lopes Araújo

Art. 2º- A Coordenação do Comitê Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pelo Supervisor do Programa Criança Feliz, Antonio Cicero Rosa Martins.

Art. 3º- A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será exercida pela Técnica de Gestão da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude Giselle dos Santos Martins Rodrigues.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F198A1E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2020.09.25.01**, do tipo Menor Preço, para a Aquisição de água adicionada de sais para suprir as necessidades de diversas Secretarias do Município de Irauçuba, de acordo com as especificações e quantitativos**,** com abertura para o dia **03 de novembro de 2020, às 09h00min**, no SETOR DE LIÇITAÇÃO, à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro. Informações: licitacao@iraucuba.ce.gov.br. 16 de outubro de 2020 - Irauçuba/CE.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1AD01916

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOCUMENTAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CULT.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOCUMENTAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-CULT. Aos 15 (quinze) dia do mês de Outubro de 2020, às 13h00min, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situado na Rua Tristão Gonçalves nº 444, Centro, Jaguaretama-CE, reuniu-se a comissão avaliadora deste edital, com a finalidade de processar e julgar a chamada pública nº 001/2020-CULT, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reuniram-se a referida comissão composta por seus integrantes: Bárbara Rodrigues Pereira Teófilo – Presidente, Raimunete Oliveira Chaves – Representante da Secretaria de Governo e Gestão, Maria da Conceição Pinheiro Bezerra Cunha – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Antonia Marcia Barbosa de Lima – Representante da Controladoria Municipal, Sebastião Alexandre Lucas de Araújo – Representante da Comissão de Licitação do Município, Marcos Junglas Miranda Teófilo Sobrinho – Representante do Conselho Municipal de Cultura, Ana Kelly Ferreira de Queiroz – Representante do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Jaguaretama e Eulayne Beatriz Feitosa Diógenes – Representante da Sociedade Civil, referente à PORTARIA Nº 089/2020, com observância nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.017/2020 e Lei Municipal nº 1.083/2020, subsidiariamente lei 8666/93 e no Edital de Chamada Pública nº 001/2020-CULT, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, A SEREM REALIZADOS DE MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DE LIVES E/OU PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DE ARTISTAS DA TERRA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE**, para analisar e avaliar os referidos documentos, que trata o item 5.1 do edital do(s) proponente(s) participantes para cada item, conforme relação a seguir:
MISSILENE FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 038.478.133-07,
LUCIANA SEGUNDO PONTES, inscrita no CPF Nº 618.131.923-91,
ELENE NOGUEIRA BARRETO, inscrita no CPF Nº 067.975.673-60
FRANCISCA CARLA LIMA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 076.363.123-01,
ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA, inscrita no CPF Nº 009.540.663-83,
FRANCISCO ROGÉRIO FREITAS DA COSTA, 072.513.913-76
FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 072.513.913-76
FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 075.821.003-52
PERLA PETRA CHAVES GARCIA, inscrita no CPF Nº 052.618.273-37
JOSÉ MARLEUDO BEZERRA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 040.773.103-26
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 948.793.703-04,
ANTONIA ARACILDA SALDANHA PEIXOTO, inscrita no CPF Nº 051.242.588-45
ANTONIO JACKSON DA SILVA, inscrito no CPF Nº 960.073.543-34,
CÍCERO MISAEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 087.565.253-03,
TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, inscrita no CPF Nº 022.673.763-26
FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 055.175.493-14,

FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 604.359.033-65,
MANOEL EDILSON DE QUEIROZ LEMOS, inscrito no CPF Nº 094.394.753-79,
ANTONIO MACHADO FILHO, inscrito no CPF Nº 484.825.523-68,
MARIA SUENE MOURA ALMEIDA, inscrita no CPF Nº 067.926.533-30,
FRANCISCO HILDERLAN PAIVA BEZERRA, inscrito no CPF Nº 032.789.983-24,
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 010.844.353-14,
MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO, inscrita no CPF Nº 684.108.913-87,
JERSON SAMI BEZERRA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 015.077.343-95,
RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 456.894.233-00,
CLÍCIA DANILA GOMES LEMOS, inscrita no CPF Nº 083.700.943-09,
JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE, inscrito no CPF Nº 352.828.178-29
MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº 601.218.133-71,
FRANCISCO CHARLES GOMES, inscrito no CPF Nº 005.093.593-37,
ANTONIO VANDEMBER MOURA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 054.527.653-52,
JOSÉ AURI DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 059.965.193-80,
DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 062.954.223-65,
CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 906.398.393-04,
FERNANDO ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF Nº 039.737.873-44,
CRISTÓVÃO JACKSON PIMENTA FORTE, inscrito no CPF Nº 951.234.233-20,
FRANCISCO MURILO FERNANDES, inscrito no CPF Nº 519.249.603-97,
JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR, inscrito no CPF Nº 041.036.033-30.

Na oportunidade, esta Comissão de Seleção, fez a análise documental dos participantes, chegando ao seguinte resultado:
MISSILENE FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 038.478.133-07, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
LUCIANA SEGUNDO PONTES, inscrita no CPF Nº 618.131.923-91, não apresentou a Declaração de Não Empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
ELENE NOGUEIRA BARRETO, inscrita no CPF Nº 067.975.673-60, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII e apresentou a Declaração de Moradia, faltando o comprovante de endereço responsável pela declaração exigida no item 5.1 alínea a inciso IV;
FRANCISCA CARLA LIMA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 076.363.123-01, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA, inscrita no CPF Nº 009.540.663-83, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO ROGÉRIO FREITAS DA COSTA, 072.513.913-76, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 072.513.913-76, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 075.821.003-52, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
PERLA PETRA CHAVES GARCIA, inscrita no CPF Nº 052.618.273-37, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
JOSÉ MARLEUDO BEZERRA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 040.773.103-26, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 948.793.703-04, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
ANTONIA ARACILDA SALDANHA PEIXOTO, inscrita no CPF Nº 051.242.588-45, não apresentou a Declaração de Não Empregador ou Prova de Regularidade de Não empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
ANTONIO JACKSON DA SILVA, inscrito no CPF Nº 960.073.543-34, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
CÍCERO MISAEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 087.565.253-03, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, inscrita no CPF Nº 022.673.763-26, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 055.175.493-14, não apresentou a Declaração de Não Empregador ou Prova de Regularidade de Não empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 604.359.033-65, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
MANOEL EDILSON DE QUEIROZ LEMOS, inscrito no CPF Nº 094.394.753-79, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
ANTONIO MACHADO FILHO, inscrito no CPF Nº 484.825.523-68, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
MARIA SUENE MOURA ALMEIDA, inscrita no CPF Nº 067.926.533-30, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO HILDERLAN PAIVA BEZERRA, inscrito no CPF Nº 032.789.983-24, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 010.844.353-14, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO, inscrita no CPF Nº 684.108.913-87, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
JERSON SAMI BEZERRA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 015.077.343-95, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII e Certidão Negativa de Débitos Federais exigida no item 5.1 alínea a inciso V;
RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 456.894.233-00, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
CLÍCIA DANILA GOMES LEMOS, inscrita no CPF Nº 083.700.943-09, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE, inscrito no CPF Nº 352.828.178-29, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº 601.218.133-71, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO CHARLES GOMES, inscrito no CPF Nº 005.093.593-37, não apresentou a Declaração de Não Empregador ou Prova de Regularidade de Não empregador exigida no item 5.1 alínea a inciso VI;
ANTONIO VANDEMBER MOURA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 054.527.653-52, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
JOSÉ AURI DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 059.965.193-80, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 062.954.223-65, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII e incompatibilidade dos dados da

Declaração de Moradia com o comprovante de endereço exigida no item 5.1 alínea a inciso IV;
CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 906.398.393-04, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FERNANDO ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF Nº 039.737.873-44, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
CRISTÓVÃO JACKSON PIMENTA FORTE, inscrito no CPF Nº 951.234.233-20, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
FRANCISCO MURILO FERNANDES, inscrito no CPF Nº 519.249.603-97, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII;
JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR, inscrito no CPF Nº 041.036.033-30, não apresentou a Certidão Trabalhista exigida no item 5.1 alínea a inciso VII.

Após toda a análise documental, a Comissão de Avaliação, chegou ao seguinte resultado. Todos os participantes, deste processo, estão inabilitados, não atendendo as exigências integral do Edital. Com isto, a Comissão de Avaliação, visando evitar o fracasso do chamamento publico e oportunizar o aproveitamento dos atos validamente produzidos durante o processo, atendendo aos princípios da celeridade e economia processual, em razão disso, a utilização do dispositivo neste edital, não viola o princípio da isonomia, mesmo porque o direito de reapresentação dos documentos de habilitação é sim franqueado a todos os licitantes inabilitados. Assim a comissão julgadora, com a concordância de todos os participantes, decide abrir prazo conforme disposto no *Art.48. § 3º da Lei 8.666/93 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oitodias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis*.Assim ficando prazo em aberto até dia 28 de Novembro de 2020 às 13:00 horas para apresentação da documentação pendente, assim declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Bárbara Rodrigues Pereira Teófilo, que vai assinada por todos os presentes. Jaguaretama - Ceará, 15 de Outubro de 2020.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Outubro de 2020.

BÁRBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO
Presidente da Comissão de Seleção

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Membro da Comissão de Seleção

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Membro da Comissão de Seleção

ANTONIA MARCIA BARBOSA DE LIMA
Membro da Comissão de Seleção

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Membro da Comissão de Seleção

MARCOS JUNGLAS MIRANDA TEÓFILO SOBRINHO
Membro da Comissão de Seleção

ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ
Membro da Comissão de Seleção

EULAYNE BEATRIZ FEITOSA DIÓGENES
Membro da Comissão de Seleção

MISSILENE FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 038.478.133-07,
LUCIANA SEGUNDO PONTES, inscrita no CPF Nº 618.131.923-91,
ELENE NOGUEIRA BARRETO, inscrita no CPF Nº 067.975.673-60,
FRANCISCA CARLA LIMA DA SILVA, inscrita no CPF Nº 076.363.123-01,
ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA, inscrita no CPF Nº 009.540.663-83,
FRANCISCO ROGÉRIO FREITAS DA COSTA, 072.513.913-76,
FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 072.513.913-76,
FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, 075.821.003-52,
PERLA PETRA CHAVES GARCIA, inscrita no CPF Nº 052.618.273-37,
JOSÉ MARLEUDO BEZERRA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 040.773.103-26,
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 948.793.703-04,
ANTONIA ARACILDA SALDANHA PEIXOTO, inscrita no CPF Nº 051.242.588-45,
ANTONIO JACKSON DA SILVA, inscrito no CPF Nº 960.073.543-34,
CÍCERO MISAEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 087.565.253-03,
TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, inscrita no CPF Nº 022.673.763-26,
FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 055.175.493-14,
FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 604.359.033-65,
MANOEL EDILSON DE QUEIROZ LEMOS, inscrito no CPF Nº 094.394.753-79,
ANTONIO MACHADO FILHO, inscrito no CPF Nº 484.825.523-68,
MARIA SUENE MOURA ALMEIDA, inscrita no CPF Nº 067.926.533-30,
FRANCISCO HILDERLAN PAIVA BEZERRA, inscrito no CPF Nº 032.789.983-24,
JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 010.844.353-14,
MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO, inscrita no CPF Nº 684.108.913-87,
JERSON SAMI BEZERRA PEIXOTO, inscrito no CPF Nº 015.077.343-95,
RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 456.894.233-00,
CLÍCIA DANILA GOMES LEMOS, inscrita no CPF Nº 083.700.943-09,
JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE, inscrito no CPF Nº 352.828.178-29,
MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA, inscrito no CPF Nº 601.218.133-71,
FRANCISCO CHARLES GOMES, inscrito no CPF Nº 005.093.593-37,
ANTONIO VANDEMBER MOURA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 054.527.653-52,
JOSÉ AURI DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 059.965.193-80,
DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 062.954.223-65,
CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 906.398.393-04,
FERNANDO ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF Nº 039.737.873-44,
CRISTÓVÃO JACKSON PIMENTA FORTE, inscrito no CPF Nº 951.234.233-20,
FRANCISCO MURILO FERNANDES, inscrito no CPF Nº 519.249.603-97,
JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR, inscrito

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:77FCBB6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o licitante **A N Q GONCALVES JUNIOR EIRELI – CNPJ: 20.903.036/0001-92** vencedor dos Lotes 01, 02, e 03 do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.19.1, **NÃO** atendeu as Ordens de Compra Nº 1709001/2020 de 17 de setembro de 2020 e 2509003/2020 de 25 de setembro de 2020, bem como a Notificação Extrajudicial Nº 0910001/2020 de 09 de outubro de 2020. O mesmo não cumpriu aos prazos exigidos na Ata de Registro e Homologação quanto à entrega dos produtos dos Empenhos 09160003 e 09160004 de 16 de setembro de 2020. Certifico ainda que o LICITANTE não respondeu ao contato efetuado pela Câmara Municipal de Jardim e não atendeu aos prazos de entrega que o mesmo informou (conforme conversas em anexo). Informo que o LICITANTE infringiu as Cláusulas 5ª e 8ª do Contrato Nº 1609004/2020 e como pena serão aplicadas as sanções da Cláusula 10ª e será dada entrada ao processo de Rescisão Contratual, conforme Cláusula 11ª além da declaração de inidoneidade que será emitida em nome do LICITANTE.

Jardim – CE, 16 de outubro de 2020.

RODOLFO JORGE DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 016/2020

CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria Nº 017/2020

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:5E716814

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 25/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE, vem, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º, *caput*, e §3º, da Resolução nº 29/2020:

Art. 1º Nomear a vereadora **FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA** como Procuradora Especial, a vereadora **MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO** como 1ª Procuradora Adjunta, o vereador **TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO** como membro e o vereador **ROMÁRIO LEITE ALENCAR** como membro da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti - CE.

Art. 2º Os membros da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti – CE serão assessorados pelos servidores da Casa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 21/2020.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti - CE, 15 de outubro de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de Mauriti -CE

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:27F68A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº318/GP/2020

PORTARIA Nº318/GP/2020

EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI. MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA JEANE SILVA LACERDA, CPF: 038.658.484-27,** do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, CEI. MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1C76D611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/GP/2020

PORTARIA Nº 319/GP/2020

EXONERA CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSÉ ALISSE PEREIRA GOMES DOS SANTOS**, CPF: 047.487.593-80,** do cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3D2F9190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/GP/2020

PORTARIA Nº 320/GP/2020

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal Nº 1529/2019** de 15 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1431 de 1º de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **THAISA AUGUSTO SOBRAL ASEVEDO, CPF: 026.819.793-82** do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:230A2D6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/GP/2020

PORTARIA Nº 321/GP/2020

EXONERA DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA AYRIS SAMPAIO DE LACERDA**, CPF: 051.060.513-39,** do cargo de **DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 1º de outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C88F3C25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº322/GP/2020

PORTARIA Nº322/GP/2020

EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1317 de 04 de maio de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Sra. **FRANCISCA DIANA ALCANTARA DA SILVA, CPF: 495.009.963-91,** do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA TIPO – E, E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PALESTINA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria retroage a 01 outubro de 2020;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AC57777E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/GP/2020

PORTARIA Nº 323/GP/2020

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 62/GP/2020, (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA) E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 728, de 29 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 62/GP/2020, alterado pela Portaria nº.323/GP/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Cicera Barbosa Bonfim
Suplente: Edilene Gomes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Raimunda Furtado de Morais
Suplente: Marineide Nogueira Sampaio

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
Titular: José Ramalho Sobral
Suplente: Ana Clarissa Azevedo de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular: Savana Leite Xavier
Suplente: Maria Regivânia Aguiar da Silva

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
AMIGOS DO BEM:
Titular: Geraldo Rodrigues de Almeida
Suplente: Welington Nunes dos Santos

ABRARCEM:
Titular: Maria Reiva Sampaio de Moraes
Suplente: Tatiana Pinto Cardoso

FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE CÍCERO:
Titular: Antônio Hudson Freire de Oliveira
Suplente: Vania Marcia Carneiro

CÍRCULO OPERÁRIO SÃO JOSÉ:
Titular: Cícero Furtado da Silva
Suplente: Francisco Edvan Janoca

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4EC03633

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO/QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 24082001SESA

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020SESA-PE–SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Acréscimo quantitativo/qualitativo inicialmente contratado, por necessidade da contratante, até o limite permitido na legislação.DO VALOR: R$ 77.956,85 (setenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):As despesas serão pagas com a utilização de Recursos de Transferência SUS Bloco de Custeio, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.301.0011.1.054 (Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.92.SUS Bloco de Custeio, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.301.0011.1.054 (Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.92.ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LORENA FERREIRA PINHEIRO (titular) da empresa DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

Mombaça - CE, em 16 de outubro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde. .

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:44266FC4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101401SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE
Programa/Atividade: 0901.10.302.0012.2.032. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16 E VIGÊNCIA: 13/10/2010 à 31/12/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO ADALMIR CARVALHO DA SILVA.

MOMBAÇA- CE, em 09 de Outubro de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:02751570

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101408SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. 4.1- As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. – SUS Bloco de Custeio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): YAGO AIRES MARQUES.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9CB72B36

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101410SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.1. Fonte: Receita de Impostos e Trans. – SUS Bloco de Custeio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SABINO MACHADO NETO.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FD5A5E18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101409SESA.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.122.0004.2.025. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. – Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): RICARDO GONÇALVES PEREIRA.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIM.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C311B21F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101405SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.122.0004.2.025. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. - Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUCIANO REGO EVANGELISTA**.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA .
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:665D9C7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101404SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. – SUS Bloco de Custeio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020.ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GESAIAS GALDINO CAVALCANTE.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA .
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:50AE483C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101406SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. – SUS Bloco de Custeio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO SINVAL PEREIRA AZEVEDO.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA .
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:701C33B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101403SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. – SUS Bloco de. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EMÍDIO CALIXTO DE ARAUJO NETO.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AEEAC1A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101407SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. - SUS Bloco de Custeio. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado ate o dia 30 (trinta) de novembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO TIAGO FERREIRA DE SOUSA.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:57B7D510

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101403SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. – SUS Bloco de. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EMÍDIO CALIXTO DE ARAUJO NETO.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:90C876BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101407SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.301.0011.2.027. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. - SUS Bloco de Custeio. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado ate o dia 30 (trinta) de novembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO TIAGO FERREIRA DE SOUSA.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0FC0D4C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 13101402SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s): SECRETARIA DE SAÚDE. Programa/Atividade: 0901.10.302.0012.2.030. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.16. Fonte: Receita de Impostos e Trans. - SUS Bloco de Custeio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2019 a 12/10/2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO PAZ OLIVEIRA LIMA.

MOMBAÇA- CE, em 11 de outubro de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:636C776C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020-PE

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 024/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - MÁSCARA DO TIPO RESPIRADOR PFF 2 N95
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 8,470 (Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00002 - PROTETOR FACIAL
Quantidade: 265,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 8,970 (Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00003 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - INCOLOR
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00004 - TOUCA DESCARTÁVEL DESCARPACK
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 12,180 (Doze Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00007 - TOTEM EM METALON
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 166,990 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00008 - ALCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO
Quantidade: 630,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 8,970 (Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00009 - MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM TIRAS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 29,680 (Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00010 - MÁSCARA REUTILIZAVEL EM TECIDO DUPLO 100% TRICOLINE
Quantidade: 5.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta
Centavos).

Item: 00011 - ÀLCOOL LIQUIDO ANTSSÉPTICO 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME, pelo menor lance de R$ 5,590 (Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00012 - MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM TIRAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 25,850 (Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRA-VERMELHO PORTATIL
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 134,690 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00014 - CALÇADOS DE SEGURANÇA EM VAQUETA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00015 - BALACLAVA PARA PROTEÇÃO RESISTENTE A CHAMAS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00016 - CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL, CLASSE B
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 33,490 (Trinta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00018 - BOTA COM BIQUEIRA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 48,040 (Quarenta e Oito Reais e Quatro Centavos).

Item: 00020 - LUVA DE COBERTURA EM COURO VAQUETA INTEGRAL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 33,800 (Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00021 - LUVA DE PROTEÇÃO ISOLANTE CONTRA CHOQUE ELETRICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pelo menor lance de R$ 397,570 (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00022 - LUVA DE BORRACHA NITRICA COM PALMA ANTIDESLIZANTE
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00023 - LUVA DE COURO (DE RASPA)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 06/10/2020

Adjudicado para: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI - ME, pelo menor lance de R$ 14,980 (Quatorze Reais e Noventa e Oito Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(as) Sr.(as) RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR, JOSE DO EGITO SALES ANDRADE, EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR, ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, LAURIZA MARIA ALVES SANTOS E JOSE IVANELSON R DE MELO, autoridades competentes do(as) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Juventude e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - MÁSCARA DO TIPO RESPIRADOR PFF 2 N95
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,470 (Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00002 - PROTETOR FACIAL
Quantidade: 265,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,970 (Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00003 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - INCOLOR
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00004 - TOUCA DESCARTÁVEL DESCARPACK
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,180 (Doze Reais e Dezoito Centavos).

Item: 00007 - TOTEM EM METALON
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 166,990 (Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00008 - ALCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO
Quantidade: 630,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,970 (Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).

Item: 00009 - MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM TIRAS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,680 (Vinte e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00010 - MÁSCARA REUTILIZAVEL EM TECIDO DUPLO 100% TRICOLINE
Quantidade: 5.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: TOP COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECCOES E SERVICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 06.028.189/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - ÀLCOOL LIQUIDO ANTSSÉPTICO 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME, C.N.P.J. nº 13.150.780/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,590 (Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00012 - MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL TRIPLA COM TIRAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,850 (Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00013 - TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRA-VERMELHO PORTATIL
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 134,690 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Nove
Centavos).

Item: 00014 - CALÇADOS DE SEGURANÇA EM VAQUETA
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,000 (Quarenta Reais).

Item: 00015 - BALACLAVA PARA PROTEÇÃO RESISTENTE A CHAMAS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00016 - CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL, CLASSE B
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 33,490 (Trinta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00018 - BOTA COM BIQUEIRA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,040 (Quarenta e Oito Reais e Quatro Centavos).

Item: 00020 - LUVA DE COBERTURA EM COURO VAQUETA INTEGRAL
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: D & M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 27.799.192/0001-02, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 33,800 (Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00021 - LUVA DE PROTEÇÃO ISOLANTE CONTRA CHOQUE ELETRICO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 05.696.303/0001-04, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 397,570 (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Item: 00022 - LUVA DE BORRACHA NITRICA COM PALMA ANTIDESLIZANTE
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 08.108.696/0001-86, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00023 - LUVA DE COURO (DE RASPA)
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/10/2020

Homologado para: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 08.108.696/0001-86, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,980 (Quatorze Reais e Noventa e Oito Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7F78C93A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 788, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI Nº 788, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paramoti, para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021, no montante de R$ 32.641.532,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R$ 32.641.532,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. RECEITA DO TESOURO		32.641.532,00
1.1. RECEITAS CORRENTES		32.293.000,00
	Receita Tributária	635.000,00
	Receitas de Contribuições	350.000,00
	Receita Patrimonial	26.500,00
	Transferências Correntes	30.800.500,00
	Outras Receitas Correntes	481.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		3.554.232,00
	Transferências de Capital	3.554.232,00
	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.205.700,00
1.3.	DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.205.700,00
TOTAL		**32.641.532,00**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 32.641.532,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 23.830.282,00 (Vinte e três milhões oitocentos e trinta mil e duzentos e oitenta e dois reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 8.811.250,00 (Oito milhões oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Paramoti	1.595.000,00	4,89%
Sec. de Administração e Planejamento e Finanças	2.224.400,00	6,81%
Sec. De Des. Agrário e Meio Ambiente	1.154.500,00	3,54%
Secretaria de Infra-Estrutura	5.184.507,00	15,88%
Secretaria de Saúde	7.209.950,00	22,09%
Sec. de Educ.,Cult., Esporte e Juventude	13.492.975,00	41,34%
Secretaria de Desenvolvimento Social	1.604.300,00	4,91%
Controladoria Geral do Município	112.900,00	0,35%
Reserva de Contingência.	63.000,00	0,19%
TOTAL	32.641.532,00	100%

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I - até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Capítulo IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.
Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos com expressa aprovação da Câmara Municipal. (Originário da Emenda modificativa nº 001/2020)
Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.
Art. 11º.A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática definida no Plano Plurianual 2018 – 2021 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Parágrafo Único.As modificações promovidas nesta Lei e seus créditos adicionais
atualizam o PPA 2018 – 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 16 de outubro de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2020.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2F618B84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento: Lei Orgânica do Município (*Artigo 88*)

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME;

Valor Global: R$ 976.832,47 (Novecentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos);

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas na Localidade do Loteamento Brisas no Município de Pindoretama/CE.

Tomada de Preços Nº. 20200810.01-TP

Contrato Nº: 20201016.01

Data de Assinatura: 16 de Outubro de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – Elizeu Bastos Lira, Proprietário.

Pindoretama - CE, 16 de Outubro de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:53336D08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 022/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 19 e 20 do corrente mês, para proceder os serviços relativos a emissão de carteiras de Identidades o Centro de

Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 de outubro de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:D22961B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 023/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 22 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 de outubro de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:501B64E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.00.10.122.0402.2.017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato.

CONTRATADA: J L CLAUDINO - ME.

CNPJ: 33.281.162/0001-02.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Aldenice Arceno Lima Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Jaila Loiola Claudino

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Quiterianópolis - CE, 16 de outubro de 2020.

ANTONIA ALDENICE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:4E9919F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.08.002.2020

ATO Nº 13.08.002.2020

O ato nº 13.08.002/2020 concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, admitida em 01/02/1988 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00802360, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, admitida em 01/02/1988 no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00802360, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, já conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição de serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que o pleito da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003:**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando ainda que nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a requerente preenche as condições dispostas na **Lei 2.103/2002 Municipal**, que traz em seu bojo no **artigo 5º e art. 19º I, II** e **III** que define os direitos assegurados para aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.**

Considerando que o direito a aposentadoria requerido pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.
Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007,** bem como os **artigos 72 e 73** que trata das vantagens adicionais do servidor:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72. O/a servidor/a que completar 25 (vinte e vinco) anos de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à Sexta Parte de seu vencimento.

Art. 73. A Sexta-parte incorpora-se ao vencimento para todos os direitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA FRANCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.532,67** (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), **sendo**:

1) R$ 1.045, (um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;
2) R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 174,17 (cento sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AED40DCB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.09.001/2020

ATO Nº 21.09.001/2020

O ato nº 21.09.001/2020 concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à senhora MARIA ANTONETE FIRMINO DA SILVA, admitida em 01/02/1984 no cargo de Encarregada do Posto dos Correios, com a matrícula nº 0800880, lotada na Secretaria de Administração deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a servidora **MARIA ANTONETE FIRMINO DA SILVA**, admitida em 01/02/1984 no cargo de Encarregada do Posto dos Correios, com a matrícula nº 0800880, lotada na Secretaria de Administração deste Município, conta com mais de 54 anos de idade e com mais de 32 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando que a requerente se enquadra na redação dos termos do **artigo 3º e inciso III da E.C. nº 47/2005:**
Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002 municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.
Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora.
Considerando o direito aposentadoria requerido pela servidora com base no **paragrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 2.103/2002** que define: "a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço".

Considerando o artigo **21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002**, que define o direito a aposentadoria e vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

Art. 21 - Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65**, **incisos III e IV, bem como o art. 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Art. 72 – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

Art. 73 – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA ANTONETE FIRMINO DA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.532,67** (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), **sendo**:

1) R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;
2) R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 174,17(cento setenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte** (**artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 21 de setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:591E3B1D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.09.002/2020

ATO Nº 21.09.002/2020

Reedita o Ato nº. 05.06.001/2019 que concede Pensão Por Morte a FRANCISCO GOMES FERREIRA, esposo da ex. servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FERREIRA, admitida em 04/04/1974 no cargo de Gari de limpeza Pública, matricula nº. 00800449, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbanismo e Meio Ambiente no Município de Quixadá, na ocasião de seu falecimento em 25/01/2019 estava aposentada, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por **FRANCISCO GOMES FERREIRA**, na qualidade de esposo e único beneficiário da ex-servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FERREIRA**, Gari de Limpeza Pública, **Matrícula nº 00800449**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá, na ocasião de seu falecimento em **25/01/2019** encontrava-se aposentada.

Considerando, por sua vez a carta magna que preconiza em seu artigo 40, § 7° e inciso II da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional nº 41/2003:

Art. 40 os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
II- o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando, a Lei Municipal nº 2.103/2002, no seu artigo 9º inciso I, os artigos 37º e 38 da mesma lei, que define de direito ao beneficiado deste regime de previdência social, que trata da seguridade dos servidores públicos do Município de Quixadá:

Artigo 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Considerando que o direito a pensão requerido por **FRANCISCO GOMES FERREIRA,** com base no artigo 37 e 38 que define a pensão por morte ao seu dependente, e (único), devendo a pensão ser paga desde a data do óbito em 25/01/2019, assegurado por Lei:

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

Artigo 38 – O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Seguindo esse raciocínio, a supracitada Lei dispõe em seu artigo 38 que o valor da pensão por morte, deve ser igual ao valor dos proventos do servidor (a) desde a data de seu falecimento em **25/01/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, em favor do beneficiário **FRANCISCO GOMES FERREIRA**, na condição de esposo da ex-servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FERREIRA,** no valor de **R$ 1.399,23** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração da ex. servidora aposentada, cujos efeitos financeiros e serão pagos desde a data do óbito em **25/01/2019**.

1) R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de salário base.
2) R$ 159,03 (cento e cinquenta e nove reais e três centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
3)R$ 286,20 (30%) (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), referente a **06 QUINQUÊNIOS**, (artigo 71 da Lei nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos (as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Os efeitos financeiros serão pagos a **FRANCISCO GOMES FERREIRA**, a partir da data do óbito da ex-servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FERREIRA** em **25/01/2019**, (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002).

A pensão por morte será integral aos vencimentos da ex. servidora, conforme o Ato nº 193/2004 e Parecer nº 037/2004 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteada pela ex. servidora requerente. (Segue cópia em anexo ao processo), devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver aumento nos vencimentos dos servidores em atividade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 21 de setembro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7FEDD1FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.043 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA SUBSÍDIO DOS (AS) VEREADORES (AS) PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024 NOS TERMOS DOS INCISOS VI E VII, DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do art. 29 da Constituição Federal, são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos (as) Vereadores (as), a partir do dia 1º de janeiro de 2021.
I – R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
II – R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) para o (a) Vereador (a) que estiver no exercício da presidência da Câmara.
Parágrafo Único – Os subsídios serão pagos mensalmente, até o dia 20 de cada mês, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Os subsídios previstos neste Projeto de Lei, relativos à remuneração dos (as) Vereadores (as) poderão ser reajustados na mesma data de reajuste dos servidores municipais, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, até o montante da inflação do período, apurado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), observados, ainda, os limites dispostos no art. 29 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Dos subsídios dos (as) Vereadores (as) deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Art. 3º. O subsídio dos (as) Vereadores (as) será devido pelo comparecimento a todos as sessões ordinárias do mês.
§ 1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número das sessões realizadas durante o mês.
§ 2º. Para fins de subsídios, considerar-se–á em exercício o (a) Vereador (a) licenciado para tratamento de Saúde ou ausente por motivos legalmente admitidos.
§ 3º. O (a) Vereador (a), no recesso, receberá subsídio integral.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e exercícios subseqüentes, suplementados, se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 08 de outubro de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0DDB155C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. RENOVA O PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS DA FASE 4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a politica de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 4, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.730, de 29 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO que o decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, prorrogou até o dia 18 de outubro de 2020, as medidas de isolamento social em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica esta condicionada aos bons indicadores de saúde,

correlacionados a taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a taxa de ocupação dos leitos clínicos para a COVID-19
CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à politica de harmonia e coordenação entre as ações públicas do Municipio e aquelas estabelecidadas pelo Governo do Estado do Ceará, para o enfrentamento da pandemia;
DECRETA:

Art. 1º - Renova a **quarta fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020.

§ Único. Continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, sem prejuízo das atividades previstas no Decreto Municipal nº 55/2020, 56/2020, 57/2020, 58/2020 e 59/2020, bem como as contidas no capitulo II, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de de 2020 e edições subsequentes, em conformidade com os protocolos gerais e setoriais da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Quixadá.

Art. 2º. Permanecem vetadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público do Município, nos termos do Art. 1o do Decreto 55/2020 de 30 de setembro de 2020 e edições posteriores.

Art. 3o. As escolas da rede privada de ensino e as instituições de ensino superior, permanecem sendo orientadas a seguir as determinações do Decreto Estadual nº 33.761, de 10 de outubro de 2020, notadamente o que dispõe o Art. 8o, §1o, inciso II e Art. 5o, nos termos da tabela II, do anexo I, respeitados integralmente os protocolos gerais e setorial do Município de Quixadá.

Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40 e 44/2020 e edições subsequentes.

Art. 5º. O funcionamento de bares e clubes permanecem vedados, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 3°, do art. 7º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 7º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 11 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:4C214777

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2019.08.29.04SME/ 2019.08.29.05SMS/ 2019.08.29.06SDS/ 2019.08.29.07SEDUMA/ 2019.08.29.08STCS/ 2019.08.29.09SPPEJ/ 2019.08.29.10FCQ** - CRP2019/005-DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS. **Objeto:** "*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 0328/2019, oriunda do Pregão presencial N° 20180010-DAE, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, visando a contratação Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e prédios públicos, realizado por empresa especializada com mão de obra matérias e peças de reposição por conta da contratada. De acordo com a tabela SEINFRA 26 OU 26.1. Para atender as diversas Secretarias do Município de Quixadá-CE.".* Pactuado entre a **Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria de Trânsito, Cidadania e Serviços Públicos; Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude; e Fundação Cultural de Quixadá** e a empresa: **01. EMKO CONSTRUTORA EIRELI,** inscrita no CNPJ: 24.233.779/0001-53**,** com o valor total de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). Nas dotações Orçamentarias de cada Unidade CONTRATANTE. Vigência do Contrato: 29/08/2019 à 29/08/2020.

Prefeitura Municipal de Quixadá - 05 de setembro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:0ADFE4DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO 2018.06.18.01SME

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação**. CONTRATADA: LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL ME, CNPJ N°** 05.683.218/0001-01. Referente ao Processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº TP2018/004SME**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B – PROINFÂNCIA DO BAIRRO CARRASCAL, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 alterada e consolidada e na Cláusula Terceira do Contrato Original. ACRÉSCIMO: 24 **%** cento ao quantitativo do contrato original. **ASSINAM**: Ligia Maria Saraiva do Nascimento – **CONTRATANTE**, e Luís Evio da Silva Rafael - **CONTRATADO**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B5980388

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS ADITIVOS AOS CONTRATOS nº **2019.09.27.01SMS; 2019.09.27.02SMS; 2019.09.27.03SAFDR; 2019.09.27.04STCS; 2019.09.27.05SME; 2019.09.27.06SEPLAF; 2019.09.27.07SDS; 2019.09.27.08FMAS; 2019.09.27.09SEDUMA; 2019.09.27.10GAP; 2019.09.27.11FCQ; 2019.09.27.12SPPEJ; 2019.09.27.13SEAD; 2019.09.27.14SEDET.** CONTRATADA**:** 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, incrita no CNPJ Nº: 13.858.769/0001-97 – referente ao processo de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE 2019/027DUG - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNETICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE QUIXADA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, IV da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses a parti de 29 de agosto de 2020. Prefeitura Municipal de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BCA1CA15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 183/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, Lei Complementar de nº 031, de 15 de dezembro de 2006,
Considerando a solicitação sobre comunicação de concessão de aposentadoria da servidora **JOSELINA BATISTA DE LIMA.**

Considerando o disposto no art. 33 da Lei Municipal n° 031/2006,

RESOLVE:
Exonerar a Sra. **JOSELINA BATISTA DE LIMA**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços gerais, no sentido de declarar a vacância do cargo ocupado pela servidora aposentada, na forma prevista no do art. 33 da lei Municipal n° 031/2006 e do art. 37, II, da Constituição Federal.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 17 de setembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2665244A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2020-GAPRE.

PORTARIA Nº 197/2020-GAPRE.

"Efetua o retorno de servidor ao serviço público e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o servidor público efetivo Jocivano Vieira da Silva (CPF nº 901.775.253-04), ocupante do cargo de Professor, se encontra no gozo de licença para atividade política (art. 83 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE), tendo se desincompatibilizado do cargo no dia 15 de agosto de 2020, conforme determina a Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO o teor do requerimento administrativo apresentado pelo servidor público efetivo Jocivano Vieira da Silva (CPF nº 901.775.253-04), ocupante do cargo de Professor, que vindica o seu retorno às suas funções a partir de 24/09/2020, em decorrência da não oficialização de candidatura ao mandato eletivo de Vereador,

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao serviço público do servidor Jocivano Vieira da Silva, ocupante do cargo público efetivo de Professor, CPF nº 901.775.253-04, a partir de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 24 de setembro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 06 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8103C731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2020-GAPRE.

PORTARIA Nº 201/2020-GAPRE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **PRORROGAR**, por três anos, contados a partir de 01 de novembro de 2020, a licença para o trato de assuntos particulares concedida à servidora pública municipal FRANCISCA Francirene Firmino Gomes (Matrícula nº 3271), ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Enfermagem, consoante autoriza o art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 16 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:54DCFE11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0191/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9A569304

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0192/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:6326496C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0193/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:81211FDB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0194/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) JOÃO BATISTA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:190E4DFF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0195/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:D89940D9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0196/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:0909021B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0197/2020

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:88A9A6EA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0198/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E758B13C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0199/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 16 de Outubro de 2020.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Outubro de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:FF91F81E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos **Nº 1410.01/2020, 1410.02/2020 e 1410.03/2020,** resultante do Pregão **Eletrônico N. º 0018/2020:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da atenção Básica	0601.10.301.1001.2.045
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, APARELHOS DE MEDICAÇÃO, APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS, MOBILIARIO GERAL, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS E MATERIAL HOSPITALAR A SEREM DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos dez reais)
INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R$ 2.837,94 (dois mil oitocentos trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): Raphael Deucher Pires - RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA; Gláuber Silva Queiroga de Sousa - INTELIGENCIA COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e Helton Bilk - IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:13250FE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.01.10/2020-REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM Nº DE PORTARIA ERRADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ORLANDO SILVA COSTA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041698-3 e , Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 042048-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de outubro de 2020 até 15 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB938B04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES AO BANCO DO BRASIL S/A – Ag 94-9 CRATO/CE
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

NOMEAR o Senhor **Wellyson Correia Victor**, CPF 039.401.693-90 ocupante do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Governo, nomeado através da Portaria 1402005/2020 e **Amanda Alves Feitosa**, portadora de CPF 058.472.683-00, ocupante do cargo comissionado de Consultor Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Portaria 2304014/2018, como representantes financeiras legais das referidas Secretarias, aptas a movimentarem a conta ABAIXO RELACIONADA, vinculada ao CNPJ:34.292.321/0001-29, além de conferir-lhes as seguintes atribuições: SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, EFETUAR SAQUES EM CONTA CORRENTE, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO, ASSINAR INSTRUMENTO DE CRÉDITO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO, REALIZAR ABERTURA DE CONTAS, EFETUAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES PROGRAMAS DE REPASSE, CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE INVESTIMENTOS, EMITIR COMPROVANTES, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.
Contas Correntes nº 19663-0

Santana do Cariri, 16 de outubro de 2020

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F9A8228C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.240/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020. ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.065/2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 1.240/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Código Tributário do Município de São Benedito (Lei Complementar nº. 1.065/2016) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Código Tributário do Município de São Benedito (Lei Complementar nº. 1.065/2016).

Art. 2º Os artigos, incisos e parágrafos abaixo do Código Tributário do Município de São Benedito terão a seguinte redação:

“
Art. 76...
Parágrafo segundo - Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superiores a 60 (sessenta) meses, a não ser que lei específica estabeleça parcelamento especial com prazos superiores, nem com parcelas inferior a 25 (vinte e cinco) UFIR-SB se Pessoa Física, e 50 (cinquenta) UFIR-SB se Pessoa Jurídica.

Art. 80. As condições para formalização do parcelamento, valor mínimo da parcela, pagamento e extinção do parcelamento serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 124. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua débitos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, de montante superior a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR-SB, será inscrito- pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.

Art. 125. Presume-se fraudatórias dos direitos da Fazenda Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em Dívida Ativa, executados ou não.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 189. O descumprimento das normas que imponham obrigações relacionadas com os cadastros municipais será punido com multa de:

I – 150 (cento e cinquenta) UFIR-SB pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição nos cadastros municipais, nos prazos estabelecidos na legislação;

II – 75 (setenta e cinco) UFIR-SB pela não comunicação de alteração de dados de cadastramento obrigatório dentro do prazo estabelecido na legislação tributária;

III – 100 (cem) UFIR-SB pelo não atendimento à convocação para realizar recadastramento, credenciamento para cumprimento de obrigação acessória ou para apresentar dados e informações cadastrais;

IV – 125 (cento e vinte e cinco) UFIR-SB, quando o sujeito passivo deixar de comunicar no prazo e na forma estabelecida em regulamento a condição de proprietário, de titular de domínio útil ou de possuidor a qualquer título de imóvel.

Art. 190. O descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

I - 75 (setenta e cinco) UFIR-SB por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando deixar de apresentar declaração de qualquer espécie ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

II – 500 (quinhentos) UFIR-SB por declaração ou por competência da escrituração fiscal:

III – 125 (cento e vinte e cinco) UFIR-SB ou de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

IV - 50 (setecentos e cinquenta) UFIR-SB ou de 4% (quatro por cento) do valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando instituição financeira, notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal;

V – 25 (vinte e cinco) UFIR-SB) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente omissão de receita tributável.

VI – 2.500 (dois mil quinhentos) UFIR-SB ou de 20% (vinte por cento) do valor da COSIP quando a distribuidora de energia, na qualidade de responsável tributário, nos termos do art. 378, omitir ou informar de forma inexata elementos do cálculo da Contribuição.

Art. 191. O descumprimento das normas relativas a documentos e livros fiscais e contábeis enseja a aplicação de multa:

I – 25 (vinte e cinco) UFIR-SB por documento:
...

II – 20 (vinte) UFIR-SB por documento, pela emissão de documento fiscal de forma ilegível ou em desacordo com a legislação tributária:

III – 100 (cem) UFIR-SB por documento, quando houver a emissão:
...

IV – 90 (noventa) UFIR-SB por dezena ou fração de dezena, de qualquer documento fiscal extraviado, perdido ou não conservado pelo período decadencial, conservado em desacordo com a legislação tributária ou não devolvido à Administração Tributária nos casos e prazos estabelecidos na legislação tributária;

V – 200 (duzentos) UFIR-SB por livro fiscal ou contábil exigido pela legislação tributária, quando não utilizado, ou quando extraviado ou perdido;

VII – 500 (quinhentos) UFIR-SB ou de 2% (dois por cento) do valor cobrado por cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública, a que for maior, quando for exposto à venda sem autorização ou chancela da Administração Tributária, ou vender por preço superior ao autorizado, sem prejuízo da apreensão.

§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será de 200 (duzentos) UFIR-SB por mês ou fração de mês, quando não for possível identificar a quantidade de documentos fiscais não emitidos ou a serem convertidos.
...

§ 4º As multas previstas nos incisos I, II e VII deste artigo têm como limite máximo o valor de R$ 3.000,00 (três mil) UFIR-SB por ano-calendário e para cada tipo de infração, salvo no caso em que houver reincidência.

Art. 192. Serão ainda aplicadas as seguintes multas por descumprimento de obrigação tributária:

I - multa de 40,00 (quarenta) UFIR-SB, quando, de qualquer modo, houver infringência de obrigação acessória estabelecida neste Código ou na legislação tributária, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor;

II - multa de 50,00 (cinquenta) UFIR-SB, quando não houver a afixação de placa de identificação de data da construção ou reforma de imóvel, na forma exigida pela legislação tributária;

III - multa de 150,00 (cento e cinquenta) UFIR-SB, quando não houver a afixação:
...

IV - multa de 500,00 (quinhentas) UFIR-SB, quando houver embaraço à ação fiscal, não forem fornecidas informações exigidas pela Administração Tributária ou forem fornecidas em desacordo com a verdade material dos atos e fatos ocorridos;

V - multa de 1.250,00 (hum mil duzentas e cinquenta) UFIR-SB, por dezena ou fração de dezena de documento fiscal, para quem confeccionar documento fiscal para contribuinte, realizar a venda de ingressos ou de direito de acesso a eventos, ou ofertá-los sem autorização ou em desacordo com a autorização da Administração Tributária;

VI - multa de 1.250,00 (hum mil duzentas e cinquenta) UFIR-SB ou 100% do imposto retido na fonte, o que for maior, quando for realizada retenção de ISSQN na fonte por quem não for substituto ou responsável tributário;

VII – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIR-SB para o Microempreendedor Individual (MEI) que estiver em desacordo com as normas definidas para a categoria, especialmente quanto ao faturamento, o número de empregados e a participação em outras empresas na forma definida em lei.

VIII – multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIR-SB para a pessoa física ou jurídica que tiver praticando atividade em desacordo com sua inscrição municipal, estadual ou federal.

IX - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido e atualizado, pela impugnação improcedente de crédito tributário, quando for declarada pelo órgão julgador a litigância de má-fé.
...

Art. 246...
1º O valor fixo do imposto devido pelo profissional autônomo por atividade/serviço será de:

I - 200 (duzentas) UFIRM para os profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior;

II - 150 (cento e cinquenta) UFIRM para os profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;

III - 100 (cem) UFIRM para os profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.

Art. 247. Considera-se profissional autônomo, a pessoa física que execute pessoalmente serviço inerente à sua categoria profissional e que fature até:
I - R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano fiscal, para os enquadrados no inciso III, do art. 246;
II – R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por ano fiscal, para os enquadrados no inciso I e II, do art. 246.

Art. 250. O valor do imposto a ser pago pelas sociedades de profissionais será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou trabalhador temporário, que preste serviço em nome da sociedade, e determinado com base nos seguintes valores:

I – (quarenta) UFIR-SB por profissional, para sociedade com até 5 (cinco) profissionais;

II – 45 (quarenta e cinco) UFIR-SB por profissional, para sociedade com 6 (seis) a 10 (dez) profissionais;

III – 50 (cinquenta) UFIR-SB por profissional, para sociedade com 11 (onze) a 15 (quinze) profissionais;

IV – 55 (cinquenta e cinco) UFIR-SB por profissional, para sociedade com 16 (dezesseis) a 20 (vinte) profissionais;

V – 60 (sessenta) UFIR-SB por profissional, para sociedade com mais de 20 (vinte) profissionais.

Art. 315. Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais agropecuários, de prestação de serviços ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município, será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, de acordo com o Anexo III e Anexo IV – Tabela III deste Código.

Art. 316...

§ 3º A Licença ou Alvará para Localização e Funcionamento deverá ter vigência por todo o ano fiscal (janeiro a dezembro), devendo a taxa ser cobrada “pro rata” quando houver fracionamento de mês.

Art. 320 São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos pertencentes aos órgãos da União, Estados e Municípios, quando destinados ao uso destes, bem como as Igrejas e templos de qualquer culto/natureza. (Emenda Legislativa nª. 02/2020)

Art. 389-A Fica instituída a UFIR-SB (Unidade Fiscal de Referência de São Benedito), que terá o valor de R$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), com vigência no ano fiscal de 2021.

Parágrafo único – A UFIR-SB será atualizada todo dia 01 de janeiro pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumido/IBGE) do ano anterior ou por índice que vier substituí-lo, sendo divulgada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º Ficam alterados na forma desta Lei o Anexo III e a Tabela VI do Anexo IV.

Art. 3º Fica revogado o inciso XI, do Art. 227.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições normativas contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 08 de outubro 2020.

GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA E LICENÇA (ALVARÁ) DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Dimensão da Área Licenciada	Valor da Taxa (UFIR-SB)
Até 25 m2	10,00
De 26 m2 a 50 m2	20,00
De 51 m2 a 100 m2	40,00
De 101 m2 a 150 m2	60,00
De 151 m2 a 200 m2	80,00
De 201 m2 a 250 m2	100,00
De 251 m2 a 500 m2	120,00
De 501 m2 a 700 m2	140,00
De 701 m2 a 1000 m2	160,00
De 1001 m2 a 1500 m2	180,00
Acima de 1500 m2	200,00

ANEXO IV

TABELA VI – OUTROS SERVIÇOS

TAXAS de serviços públicos, taxa de expediente e serviços diversos

Atividade	Valor - UFIR-SB	PERÍODO
Consulta prévia	150,00	Por evento
Recarimbação de processo	100,00	Por evento
Declaração/Certificado	50,00	Por evento
2ª via de licença	100,00	Por evento
Relatório técnico	100,00	Por evento
Laudo técnico	100,00	Por evento
Perícia	100,00	Por evento
Levantamentos, vistorias e avaliações	100,00	Por evento
Medições e coletas de análises técnicas e de controle	100,00	Por evento
Numeração de imóvel	2,50	Por evento
Licença para exposição/eventos em espaços públicos (por 100m2 e frações)	15,00	Diário
Licença para Cabeamento de Provedor Internet/TV a cabo	100,00	Anual
Licença para outdoor fixo em parede local Público ou Particular	35,00	Anual
Licença propaganda volante para carros autorizados	20,00	Anual
Licença para Mototaxistas	15,00	Anual
Licença para feira livre itinerante/eventual (por m²/dia)	2,50	Anual
Licença para comercialização em veículos com prévia autorização	15,00	Anual
Licença para serestas/pequenos eventos sem cobrança de ingressos	15,00	Anual
Licença para Festas/shows particulares em clubes ou similares em situação regular	20,00	Anual
Licença para instalação de estande ou similar	15,00	Anual

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:718F9CE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 091/2020

PORTARIA N° 091/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº **1221/2020 de 05 de março de 2020**, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. . Exonerar o(a) Sr(a) CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 971.678.783-91, RG N.º 2000028086458 SSP/CE, do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA do (a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de São Benedito – CE.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Outubro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4AC3D55C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 092/2020

PORTARIA N° 092/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº **1221/2020 de 05 de março de 2020**, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º.Nomear a Sr(a) **CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 971.678.783-91, RG N.º 2000028086458 SSP/CE, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Outubro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:E01ED158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 093/2020

PORTARIA N° 093/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº **1221/2020 de 05 de março de 2020**, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a) **REBECKA LAYNE BARROS FARIAS**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 046.401.903-60, RG N.º 20070695398 SSP/CE, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** do (a) **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito – CE.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Outubro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2D4BDB8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 252, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Cultura e Turismo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **DALVA FERREIRA DE MELO** portadora do RG nº 20090529469, SSP – CE, CPF nº 024.452.883-71 do cargo de Gerente do Núcleo de Atendimento à População**.** símbolo CDS-05, da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 15 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:36DD0E6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 253, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **DALVA FERREIRA DE MELO** portadora do RG nº 20090529469, SSP – CE, CPF nº 024.452.883-71 no cargo de Gerente do Núcleo de Controle de Resíduos Sólidos**.** símbolo CDS-05, da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 16 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6B2A07CA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2020.10.16.1

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.10.16.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob nº 2020.10.16.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca c/ rejuntamento de diversas ladeiras no Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com Contrato de Repasse nº 873914/2018/CAIXA. **Data e horário da abertura:** 19 de Novembro de 2020, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL apenas receberá os envelopes, somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 16 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7886956B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II EDITAL 01.20 PROPOSTA PLNO TRABALHO

EDITAL ARATUBA DAS ARTES, CULTURAS TRADICIONAIS, ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA – EDIÇÃO MESTRE ZOZA.				
ANEXO II PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO				
Nº do Termo de Referência:			**Concedente:**	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO				
Proponente/Convenente				
Nome:			**CPF/CNPJ:**	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Valor:			**Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):**	
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Nome do projeto:			**Nº de inscrição:**	
Objeto:				
Público-Alvo:				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1.1				
1.1.2				
1.1.3				
TOTAL				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				
ASSINATURA DO PROPONENTE				
_____, ___/____/____ **<Local>, <dia>/<mês>/<ano>**				
_____ **Representante do Proponente**				

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A818042B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02//20 CREDENCIAMENTO (SECULT)

EDITAL 002/2020 SECULT
DE CREDENCIAMENTO INCISO II

A Prefeitura Municipal de Aratuba, por meio da Secretaria Municipal da Cultura de Aratuba, considerando a Lei Federal nº 14,017 de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ao Decreto Federal nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, a Lei Complementar nº 220, de 04 de Setembro de 2020 e ao Decreto Municipal nº 037 de 30 de setembro de 2020, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública para o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital estará disponível gratuitamente no site: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados, e contém 03 (três) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Plano de Aplicação (Anexo I), Auto declaração (Anexo II) e Modelo de Recurso (Anexo III).

1.2 Este Edital de Credenciamento é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pela pandemia assegurada pela Lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotada durante o Estado de Calamidade Pública reconhecidas pelo Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado oseguinte:

I - Distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

1.3 Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei n° 14.017 de 29 de junho de 2020.

1.4 Poderão participar deste Edital de Credenciamento os espaços culturais pessoas físicas e pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), com endereço no município de Aratuba e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos.

1.5 Poderão participar deste Edital de Credenciamento os espaços culturais que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem inscrição no Mapa Cultural.

1.6 O acompanhamento de todo o processo de implementação deste edital será realizado pelo Conselho Municipal de Cultura, que tem a função de colaborar com a equipe de gestão na execução e fiscalização de todos os processos para seleção dos beneficiários.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos do presente Edital de Credenciamento são oriundos do Governo Federal e recebidos pelo Fundo Municipal da Cultura, que disponibilizará subsidio financeiro no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

2.2 O Edital de Credenciamento subsidiará os espaços culturais no valor de R$ 3.000,00 (seis mil reais), em parcela única e de acordo com critérios estabelecidos neste edital.

2.3 O subsídio financeiro previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

2.4 Caso os recursos do presente Edital de Credenciamento não sejam utilizados em sua totalidade, a sobra será remanejada para os Editais do inciso III.

3. DO PERÍODO E DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições no Edital de Credenciamento estarão abertas, de forma presencial, de **16 à 31 de outubro de 2020, das 8h às 13h na Biblioteca Municipal,** e de forma virtual no endereço: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/2177/ .

3.2 As inscrições no Edital de Credenciamento serão presenciais e virtuais, vedada inscrições via correios.

3.3 Os processos entregues (envelopes) gerarão um número de identificação exclusivo, informado p ela Secretaria Municipal de Cultura para efeito de controle e organização.

3.4 Para se inscrever no Edital de Credenciamento, os espaços culturais deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php/ ou no Mapa Cultural do Ceará.

3.5 Para se inscrever no Edital de Credenciamento, os espaços culturais deverão entregar em envelope lacrado a seguinte documentação:

a) Cópia do Formulário de Inscrição (preenchido no Mapa Cultural)
b) Plano de Aplicação Físico-financeiro (Anexo I)
c) Auto declaração (Anexo II)
d) Comprovante de Endereço do Espaço Cultural
e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Pessoa Jurídica)
f) Carta de Anuência (Pessoa Física representando Espaço Cultural)
g) Cópia do RG e CPF (Pessoa Física representando Espaço Cultural)

3.6 Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

3.7 Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira inscrição.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1Os beneficiários do subsídio deste Edital de Credenciamento, após a retomada de suas atividades, as entidades, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas municipais, da Rede Socioassistencial ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

4.2Os beneficiários do subsídio deste Edital de Credenciamento deverão apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que deve corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor recebido como subsidio.

4.3As atividades de contrapartida poderão ser digitais e presenciais, ou as duas versões na mesma proposta, e devem usar obrigatoriamente a hastag #leiemergenciaculturalAratuba em suas divulgações e apresentações, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ARATUBA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N. º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020".

4.4A contrapartida deverá ser comprovada através de relatório de conclusão, com fotos e/ou vídeos e assinado (ateste) pelo coordenador/diretor do espaço de realização da atividade de contrapartida, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsidio.

5. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 A Plataforma do Mapa Cultural do Estado do Ceará, operacionalizada por meio de Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura de Aratuba, será o instrumento utilizado para os beneficiários do subsídio deste Edital de Credenciamento.

5.2 Após cadastros dos beneficiários do subsídio pela Plataforma do Mapa Cultural, o Comitê de Homologação realizará a validação das propostas conforme critérios abaixo, para ordem de classificação/divulgação:

Nº	CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
01	Validação do cadastro no Mapa Cultural pelo Comitê de Homologação	3 - 5 – 10	10
02	Grau de contribuição artístico-cultural para comunidade aratubense	3 - 5 – 10	10
03	Grau de contribuição das atividades de contrapartida para a comunidade	3 - 5 – 10	10
TOTAL			**30**

3 – Para médio relevante
5 – Para relevante
10 - Para muito relevante

Parágrafo Único: O subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, e beneficiará até 07 (sete) espaços culturais, em caso de haver um número maior de solicitantes do que o de benefício, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

ESCALONAMENTO DOS RECURSO			PONTUAÇÃO				
Nº	CRITÉRIOS	Pontuaçã o Máxima	01	02	03	04	05
1	TEMPO DE EXISTÊNCIA	05	02 Anos	03 Anos	04 Anos	05 anos	Acima de 05 anos.
2	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	05	NÍVEL I – CENTRO OU DISTRITO SEDE E/OU ÁREAS NOBRES	NÍVEL II – COMUNIDADES URBANAS AFASTADAS DO CENTRO, DA SEDE E DAS ÁREAS NOBRES	NÍVEL III – COMUNIDADES URBANAS PERIFÉRICAS SEM INFRAESTRUTURA	NÍVEL IV – COMUNIDADES RURAIS	NÍVEL V – COMUNIDADES TRADICIONAIS
3	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	05	ESPAÇO PÚBLICO	ESPAÇO EMPRESTADO OU DE USO COMPARTILHADO	ESPAÇO ITINERANTE	ESPAÇO PRÓPRIO; E ESPAÇO PÚBLICO CEDIDO EM COMODATO	ESPAÇO ALUGADO E ESPAÇO PRÓPRIO FINANCIADO
4	ATENDIMENTO A COMUNIDADES TRADICIONAIS	05	01	02	03	04	Acima de 04
5	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	05	01 Tipo	02 Tipos	03 Tipos	04 Tipos	Acima de 04 Tipos
6	PORTE DE FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	05	EPP	ME	MEI/PF	COLETIVO CULTURAL	COOPERATIVAS ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) FUNDAÇÃO PRIVADA

7	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	05	01	02	03	04	Acima de 04
8	DESPESA COM ENERGIA, AGUA, IPTU E GAS ÚLTIMOS 04 MESES DE 2019;	05	Até R$ 500,00	Até R$ 1.000,00	Até R$ 1.500,00	Até R$ 2.000,00	Acima de 2.000,00
9	FATURAMENTO REFERENTE A 2019;	05	Até R$ 12.000,00	De R$ 12.000,01 a R$ 20.000,00	De R$ 20.000,01 a R$ 40.000,00	De R$ 40.000,01 a R$ 50.000,01	Acima de R$ 50.000,01

5.3 O comitê de homologação será composto por até 04 (quatro) membros, indicados pela Gestão Municipal com relevância para avaliação de projetos.
5.4 A Secretaria Municipal da Cultura publicará o resultado preliminar com a relação dos beneficiários do subsídio deste Edital de Credenciamento, por ordem decrescente de pontuação no Diário Oficial do Município, no endereço: www.aratuba.ce.gov.br
5.5 Após a publicação do resultado preliminar caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
5.6 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser protocolada de forma presencial **das 8h às 13h na Biblioteca Municipal,** sendo vedada a inclusão de novos documentos.
5.7 O comitê de homologação fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da solicitação de subsidio.
5.8 O resultado do recurso e a lista de beneficiados final com o subsidio será divulgado por ordem decrescente de pontuação no Diário Oficial do Município, no endereço: www.aratuba.ce.gov.br.
5.9 Não caberá recurso ao resultado final.

6. DO REPASSE DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Secretaria de Cultura após publicação do resultado final, convocará os beneficiários do subsídio para reunião para esclarecimentos sobre os procedimentos administrativos para assinatura do Termos de Compromisso e solicitada documental complementar.
6.2 Os selecionados ficam obrigados a comparecer à reunião onde será para esclarecimentos sobre os procedimentos administrativos, no local e horário informados por e-mail, e caso não compareça, perderá o direito ao apoio.
6.3 Para a assinatura do Termo de Compromisso deverão ser apresentados de forma complementar relação de documentos a ser informada na reunião de abertura dos procedimentos.
6.4 O recurso para os beneficiários do subsídio será repassado em PARCELA ÚNICA, pós comprovação documental e assinatura de Termos de Compromisso, diretamente na conta bancária informada pelo beneficiário.
6.5 O beneficiário do subsídio fica obrigado a apresentar prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, referente aos gastos relativos às despesas realizadas com: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural
6.6 Considera-se gastos com manutenção, as despesas abaixo:
a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento, como: material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática (vedados equipamentos).
d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural (vedado a aquisição de equipamentos)
e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
f) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
g) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
h) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)
i) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.
6.7 A prestação de contas deverá ser apresentada através de 02 (dois) relatórios, conforme abaixo:
Relatório 01 – Prestação de Contas do Subsídio
Comprovação dos gastos relativos às despesas realizadas com: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.
Relatório 02 – Prestação de Contas da Contrapartida
Dossiê de conclusão das atividades de contrapartida, com fotos e/ou vídeos e assinado (ateste) pelo coordenador/diretor do espaço de realização.
6.8 O beneficiário do subsídio que deixar de prestar contas ou que prestá-las de forma irregular, além de responder nas esferas administrativa, cível e penal, incorrerá na devolução dos valores recebidos.

7. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 O presente Edital de Credenciamento obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração).

Etapa	Data Inicial	Data Final
Período de Inscrições	16/10/2020	31/10/2020
Resultados preliminares dos Beneficiados	-	03/11/2020
Prazos para Recurso	04/11/2020	05/11/2020
Resultado Final dos Beneficiados	-	07/11/2020
Abertura de processos para a celebração do	-	16/11/2020
Termo de Compromisso		
Publicação dos Termo de Compromisso no -		19/11/2020
Diário Oficial do Município		
Período de Pagamento do Subsidio	23/11/2020	27/11/2020
Período de Prestação de Contas	-	31/03/2021

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
8.2 A Secretaria Municipal de cultura fica isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o beneficiário do subsídio, nos termos da legislação específica.

8.3É de total responsabilidade do espaço cultural solicitante do subsidio o acompanhamento de todos os atos e informações publicadas no site e no Diário Oficial do Município.
8.4 A Secretaria de cultura poderá realizar ações públicas gratuitas de divulgação das atividades de contrapartida realizadas pelos beneficiários do subsídio.
8.5Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria municipal da Cultura, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Procuradoria Geral do Município.
8.6 Todas as informações estarão disponíveis no site oficial do município: https://www.aratuba.ce.gov.br/cultura.php e as dúvidas poderão ser dirimidas pelo WhatsApp (85) 9.96221654.

ARATUBA (CE), 16 de outubro de 2020.

JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO FISICO-FINANCEIRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA		**Nº PROTOCOLO**
(01) NOME OU RAZÃO SOCIAL	(02) CPF/CNPJ	(03) RG
(05) NOME DO DIRIGENTE		(06) CARGO/FUNÇÃO
(07) ENDEREÇO		(08) BAIRRO
(09) CIDADE	(10) UF	(11) CEP
(12) EMAIL DO PROPONENTE		(13) TELEFONE/CEL
ITEM	CUSTEIO/DESPESA	VALOR TOTAL (PREVISTO)
1.	Internet	R$
2.	Transporte	R$
3.	Aluguel	R$
4.	Telefone	R$
5.	Consumo de água	R$
6.	Consumo de luz	R$
7.	Manutenção das atividades	R$
8.	Outras	R$
TOTAL	DO SUBSÍDIO	R$

ARATUBA (CE), de de 2020

_____
Proponente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO:			
É GERIDO POR: ( )pessoas físicas ( )organizações da sociedade civil ( )empresas culturais ( ) organizações culturais comunitárias ( )cooperativas com finalidade cultural ( )Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.			
CNPJ:			
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:
DDD / Telefone:	DDD / Fax:		
E-mail:	Endereço na Internet:		
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:			

2. HISTÓRICO
Quando e como foi criado?

_____
Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

_____
3. ATIVIDADES
Quais são as principais atividades artistas-culturais desenvolvidas?

_____
4. PÚBLICO ALVO
Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas?

_____
5. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:
( )ALUGADO ( )CEDIDO ( )PRÓPRIO ( )OUTRO
OUTRO – ESPECIFICAR: _____
6. POSSUI FUNCIONÁRIOS?
( )NÃO ( )SIM ( )QUANTOS: _____
7. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?
( )DEMISSÃO ( )TELETRABALHO ( )REDUÇÃO DE JORNADA ( )REDUÇÃO DE SALÁRIO
( )NÃO HOUVE ( )OUTRO – ESPECIFICAR _____
8. DESCREVA COMO OCORREU A PARALISAÇÃO DASATIVIDADES

ARATUBA, de de 2020

_____
Proponente

ANEXO III

Inciso II
LEI ALDIR BLANC
FORMULÁRIO DE RECURSO
Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.
ETAPA DO RECURSO:
Número de Inscrição:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)
Data: _____ de _____de 2020.

_____
Nome e assinatura do Coordenador do Projeto (Pessoa Física ou Jurídica)

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DD115EE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ- CE, DE Nº 01/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; embasada na Lei Municipal n° 651/2015, de 29 de julho de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Quixeré, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; a Lei Estadual nº 13.811/2006, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o Decreto nº 28.442/2006, que a regulamentou; a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; o art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; bem como o Decreto nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Lei Complementar 213/2020, de 27 de março de 2020 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ/CE.**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O presente Edital contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes: Autodeclaração do agente Individual e Coletivo (Anexo I); Declaração de anuência (Anexo II); Formulário de Recurso (III) Formulário de execução do objeto (Anexo IV); Minuta de contrato (V).
DOS OBJETIVOS

2.1 O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ-CE é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Nacional da Cultura – FNC para o fomento de bens e serviços culturais no campo das artes no Município de Quixeré-CE em concordância com os seguintes objetivos:

Realizar chamada pública de artistas, coletivos e fazedores da cultura exclusivamente quixereeenses, e que tenham seu domicílio no território do município de Quixeré-CE, e se proponham a produção de conteúdo artístico e cultural em formato digital, para compor programação especial de difusão em plataformas digitais durante o período de 01º de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus);
Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do Covid-19 (novo coronavírus), notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

Valorizar a produção artística do município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural quixereense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Quixeré-CE.

DA JUSTIFICATIVA

3.1 O EDITAL EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ-CE é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, estabelecendo o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população quixereense, ante a obrigação do município ter de acompanhar tais determinações ainda que decretados pelo Governo do Estado do Ceará.

3.2 Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o edital visa garantir o acesso continuado da população quixereense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

3.3 Além disso, o edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Quixeré-CE, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

3.4 Sendo assim, o edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município.

DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública o apoio de até 138 (cento e trinta e oito) PRODUTOS DE CONTEÚDOS ARTÍSTICO-CULTURAIS em FORMATO DIGITAL, ou entrega da obra (na linguagem artesanato, literatura local) que comporão a programação especial de difusão da cultura no contexto do enfrentamento ao COVID – 19. Destes, serão apoiados 126 (cento e vinte seis) projetos de agentes individuais e 12 (doze) projetos de agentes coletivos, conforme descrito nas tabelas a seguir:

Agente Individual						
Nº Ling. / Categ.	**Linguagem / Categorias**	**Projetos Apoiados (Ampla concorrência)**	**Vagas destinadas a portadores de deficiência**	**Total de projetos apoiados**	**Valor do Projeto**	**Valor total por Linguagem**
1	Circo (produção visual de show on line).	04	01	5	1.000,00	5.000,00
2	Capoeira (Realização de aulas on lines e apresentações)	02	01	03	1.000,00	3.000,00
3	Músicos (de 01 a 03 participantes)	11	02	13	1.000,00	13.000,00
4	Teatro	06	01	07	1.000,00	7.000,00
5	Poesias	08	01	09	1.000,00	9.000,00
6	Pinturas	08	01	09	1.000,00	9.000,00
7	Músicos (Bandas)	04	01	05	2.000,00	10.000,00
8	Prêmio Artistas Popular	08	02	10	1.500,00	15.000,00
9	Produção áudio visual	04	01	05	2.000,00	10.000,00
10	Produção de desenho	04	01	05	1.000,00	5.000,00
11	Produção fotográfica	01	01	02	1.000,00	2.000,00
12	Produção de Literatura	01	01	02	1.000,00	2.000,00
13	Produção Escultural	01	01	02	1.000,00	2.000,00
14	Produção Vídeo e arte	01	01	02	1.000,00	2.000,00
15	Produção Pinturas urbanas	08	02	10	1.000,00	10.000,00
16	Aquisição de livros de escritores do município	08	02	10	700,00	7.000,00
17	Aquisição de artesanatos de artesões do município	25	05	30	700,00	21.000,00
TOTAL		104	22	126		132.000,00

Agente Coletivo				
Nº Ling. / Categ.	**Linguagem / Categorias**	**Projetos Apoiados**	**Valor Máximo do Projeto**	**Valor por Linguagem**
1	Coletivo tipo 1	6	3.000,00	15.000,00
2	Coletivo tipo 2	6	5.500,00	33.000,00
TOTAL		12		48.000,00

Os agentes coletivos precisam ter, no mínimo, 4 (quatro) integrantes oficiais, comprovados por meio de autodeclaração. Para fins de participação neste edital, os agentes coletivos serão divididos em 2 (duas) categorias levando em conta a comprovação do tempo de atividade, conforme os critérios abaixo:
Coletivo tipo 1 - Grupo organizado com tempo de atuação entre 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;
Coletivo tipo 2 - Grupo organizado com tempo de atuação acima de 36 (trinta e seis) meses;
Os proponentes, caso sejam selecionados, deverão entregar: Autodeclaração (anexo I), Declaração de Anuência (anexo II), Minuta de Contrato (anexo V) e executar o projeto enviado, com produção de conteúdo(s) artístico-culturais em formato digital com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) minutos e deverão respeitar às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para o enfrentamento à pandemia do COVID-19. O Edital é aberto à inscrição de propostas de conteúdos artístico-culturais em formatos diversos, desde que sejam possíveis sua veiculação em plataformas digitais, como apresentações, performances, seminários, aulas, intervenções, dentre outros. Os conteúdos selecionados irão ocupar programações culturais realizadas em ambiente virtual, por meio das plataformas digitais e mídias, além de compor um acervo público de obras de artistas, grupos e profissionais da cultura do Município de Quixeré-CE.

Os conteúdos culturais produzidos podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, literatura, cultura alimentar, audiovisual, artes visuais, cultura popular e tradicional, dentre outras).

Serão selecionados conteúdos destinados a todos os públicos, seguindo as regras de veiculação das plataformas e redes sociais onde serão difundidos os projetos.

Os conteúdos deverão ser produzidos no período de "restrição de convívio social" por ocasião da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e obedecerão às orientações de segurança e saúde impostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré-CE, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Os proponentes podem fazer uso de tecnologias que permitam a produção de conteúdos de forma individual ou coletiva, com até no máximo 8 (oito) componentes, desde que resguardados as condições previstas nos itens 4.4 e 4.5 deste edital.

Os proponentes selecionados deverão inserir nas suas plataformas digitais e vincular aos seus conteúdos o brasão dos Governos Municipal e Federal, a logo da Lei Aldir Blanc, com início previsto após seleção, conforme cronograma anunciado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE.
4.9. Projetos apoiados são todos aqueles que contemplem etapas da cadeia produtiva da cultura e das artes, estando os proponentes livres para propor quaisquer formatos, atividades ou ações online: Publicação (catálogos, cordéis, periódicos, revistas especializadas, sites, quadrinhos, etc.); Ações de qualificação básica/formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de público, etc.);

4.10. Para efeito deste Edital de Chamada Pública será considerada obrigatoriedade de cumprimento pelo proponente das exigências específicas abaixo relacionadas, de acordo com o segmento ao qual está concorrendo.
4.10.1 **Audiovisual** (Produção de Vídeo)
- Elaboração de projeto de roteiro Curta-metragem inédito nos gêneros: ficção, animação, comédia, romance, drama e documentário, com duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.
4.10.2. **Artes Visuais** (Pintura/Escultura/Fotografia)
- PRODUÇÃO E DIFUSÃO: apoio a projetos que promovam a produção e a difusão de trabalhos artísticos de PINTURAS (tela, tecido, papel, grafite, bens públicos imóveis e etc) montagem e circulação de exposições / ESCULTURA (barro, argila, madeira e reciclável) montagem e circulação de exposições / FOTOGRAFIA (montagem e circulação, por meio de veículos virtuais, de exposições e instalações fotográficas e outras experimentações que se caracterizam pelo uso artístico da imagem fotográfica, com número mínimo de 10 (dez) fotografias e máximo de 30 (trinta).
4.10.3. **Literatura**
- CRIAÇÃO LITERÁRIA: apoio a projetos de desenvolvimento de produção, publicação e difusão online de títulos e obras literárias inéditas, em formatos de plataformas digitais. Os projetos de criação literária podem ser apresentados nos seguintes gêneros: Prosa (romance, crônica ou conto); Dramaturgia; Biografia; Poesia; Literatura de Cordel; Literatura Infanto-juvenil e Quadrinhos.
4.10.4. **Música**
- FOMENTO A GRUPOS MUSICAIS/ ARTISTAS SOLO: apoio a projetos de grupos musicais autônomos e artistas solo com atuação permanente (ensaios, gravações, espetáculos, oficinas, etc) em qualquer gênero musical;
- Trabalhadores da cultura: cantores, instrumentistas, roadie (“bigú”), cenógrafo, luthier, luminotécnico, sonoplasta e produtor.
4.10.5. **Teatro**
- GESTÃO DE GRUPOS E COMPANHIAS: apoio a projetos de manutenção para grupos e/ou companhias de atuação permanente (ensaios, espetáculos, oficina, dentre outras) relacionadas ao Teatro e contemplem pelo menos uma das seguintes ações:
a) Montagem cênica, em que a proposta deverá contemplar a criação e montagem de um espetáculo teatral.
b) Circulação de espetáculos, oficinas, mostras e intercâmbios, ambos em plataformas virtuais.
- Trabalhadores da cultura: Atores, coreógrafo, cenógrafo, luminotécnico, sonoplasta, maquiador, figurinista e produtor.
4.10.6. **Dança**
- MANUTENÇÃO DE GRUPOS E COMPANHIAS: apoio a projetos de manutenção para grupos e/ou companhias de atuação permanente (ensaios, espetáculos, oficina, dentre outras) relacionados à dança e contemplem pelo menos uma das seguintes ações:
a) Montagem artística, em que a proposta deverá contemplar a montagem de um espetáculo de dança.
b) Circulação de espetáculos, oficinas, mostras e intercâmbios, ambos em plataformas virtuais.
- Trabalhadores da cultura: Coreógrafo, dançarino, cenógrafo, luminotécnico, sonoplasta, maquiador, figurinista e produtor.
4.10.7. **Cultura Tradicional e Popular**
- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES TRADICIONAIS DA CULTURA POPULAR LOCAL: apoio a projetos de manutenção, espetáculos, oficinas a fazedores da cultura popular local com atuação permanente: poetas, emboladores, violeiros, dramistas, cordelistas, contadores de história, festejos tradicionais, manifestações folclóricas.
4.10.8. **Artesanato**
- PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO: apoio a projetos de elaboração de peças para exposições apresentados, em diversos espaços como: feiras, auditório e dentre outros; oficina de formação democratizando o acesso de saberes a outros indivíduos gerando possibilidade de comercialização, emprego e renda.
- Consideram-se produtos artesanais aqueles das tipologias artesanais reconhecidas pelo Programa de Desenvolvimento do Artesanato a saber:
a) Vidros;
b) Argila;
c) Ceras, massas, gesso e parafina;
d) Chifres, ossos, dentes e cascos;
e) Plástico;
f) Couros, peles, penas e casca de ovos e crina de cavalo;
g) Fibras vegetais;
h) Fios e tecidos;
i) Madeira;
j) Materiais sintéticos;
k) Metais;
l) Papel;
m) Sementes, cascas, raízes, flores e folhas secas, talo de carnaúbas.
4.10.9. **Premiação artista popular** apoio a artistas que tenha seu trabalho reconhecido em nosso municipio mais de 10 (dez anos) desenvolvendo a produção de cultura em todas as areas culturais. publicação e difusão online de sua trajetória como artista, em formatos de plataformas digitais.

4.11. Os projetos deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias, contados de forma corrida, ou seja, com a inclusão dos dias não úteis como: sábados, domingos e/ou feriados, iniciando a contagem a partir do recebimento do recurso financeiro.
4.12. Os bens necessários para a realização das atividades acima descritas serão custeados pelos proponentes.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Poderão se inscrever no presente edital, PESSOAS FÍSICAS e COLETIVOS residentes e domiciliadas no município de Quixeré-CE e com atuação no campo artístico cultural há pelo menos 02 (dois) anos, na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

Pessoas físicas podem inscrever propostas de produção de conteúdo(s) como representante de grupos e coletivos culturais (representante com idade igual ou superior a 18 (dezoito anos) dos quais são integrantes.

As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória (ficha de inscrição contendo projeto e comprovação da atividade artística/cultural) a ser apresentada no momento da inscrição**.**

DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. Neste Edital, fica reservada a cota de 10% (dez por cento) das propostas para proponentes pessoa física com deficiência (PcD) participe da produção do conteúdo ou ainda para projetos submetidos por qualquer pessoa física, mas com conteúdo acessível, dirigido ao público com deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298/99, de 24 de outubro de 1.989.

6.3. Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser remanejado para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.
6.4 O Proponente deverá apresentar no momento da inscrição a documentação comprobatória referente a deficiência que o acomete, sob pena de indeferimento da inscrição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1 Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Nacional da Cultura, pela Lei Aldir Blanc (Lei emergencial da Cultura), disponibilizados até o valor total máximo de **R$ 179.844,91 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

7.2 Este edital apoiará até o limite de 1 (uma) proposta por proponente.

7.3 Do total de recursos previstos neste Edital, 73,39% do recurso total, serão destinadas às propostas advindas de artistas individuais e 26,61% a propostas advindas de coletivos.

7.4 Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas dos diferentes segmentos, não se atingindo os valores previstos, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

DA CONTRAPARTIDA

8.1. Para fins de cumprimento da contrapartida de que trata a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, será aceita, como contrapartida, a disponibilização do uso dos produtos e conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, doação para as escolas, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autoria.

DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

9.1 Do Período e Forma de Inscrição:

Serão abertas as inscrições no período de 19 a 21 de outubro de 2020. As inscrições são gratuitas e EXCLUSIVAMENTE, presencial, na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, com endereço à Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 1.171, Centro, Quixeré-CE, no horário das 07:00 hrs às 13:00 hrs.
Para efeito de inscrição neste edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/

Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
Dados e documentos obrigatórios a serem inseridos no formulário de inscrição são:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário, conforme é trazido no anexo IV;

II - Links de vídeos, imagens, notícias, publicações, matérias em jornal ou revistas, portfólios digitais e/ou quaisquer outros meios que comprovem seu ofício e o tempo que o desenvolve, e em não havendo por esses meios, preenchimento da autodeclaração, trazida no anexo I.

9.1.5. Caso o proponente seja selecionado os dados e documentos obrigatórios deverão ser entregues presencialmente na sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE:

I - Cópia da cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II - Comprovante de endereço emitido nos últimos 3 meses antes da inscrição ou declaração de residência;
III - Autodeclaração ou comprovante de atuação nas áreas artísticas e Culturais;
IV - Formulário de Atividades Realizadas;
V - Declaração de Anuência; e
VI – Comprovação de documentação médica que ateste deficiência para os proponentes deficientes físicos.
9.1.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
9.1.7. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com/), e/ou através de entrega por mídia física (CD, DVD, pen drive).

9.1.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

9.1.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste edital.

9.1.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.1.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

a) Ser servidor público (efetivo, contratado, comissionado e/ou terceirizado) da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE ou membro do Comitê de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais, no que tange a participação de agente individual;

b) Ser integrante do Comitê Gestor dos Recursos Emergenciais da Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
c) Ter vínculo celetista de natureza privada e/ou pública (carteira assinada)
d) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;

e) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

11.1.1. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo digital apresentado.
DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 O Comitê de Avaliação e Seleção será designada pelo Prefeito do Município de Quixeré-CE, por meio de decreto, os quais deverão possuir conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

12.2 Além da análise documental, o Comitê de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

12.3 Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação:

12.3.1. Todos as propostas serão avaliadas pelo Comitê de Avaliação e Seleção, considerando os critérios:

CRITÉRIOS	PONTO	TOTAL DE PONTOS
Singularidade da proposta, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural apresentado.	**0 a 3**	
b) Grau de inovação no uso das tecnologias utilizadas na elaboração do conteúdo.	**0 a 3**	
c) Abrangência cultural da proposta considerando o potencial de comunicação com a diversidade de público.	**0 a 4**	
d) Relevância cultural - valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações artísticas culturais envolvidas.	**0 a 5**	
e) Impacto sociocultural: proposta - Qualitativa (características socioculturais do público beneficiado; duração e profundidade das ações de fruição, sensibilização, capacitação e formação)	**0 a 5**	
TOTAL		

12.3.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 20 (vinte) pontos.

Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem o mínimo de 10 pontos, equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios.

As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

12.3.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o Comitê de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente o subitem "c".

Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

12.4.1. A Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE: publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comitê de Avaliação e Seleção, dispostas em lista.

12.4.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE e através de mural afixado na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.4.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.4.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para a Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, no horário das 07:00 hrs às 13:00 hrs, em formulário específico de recurso (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE e através de mural afixado na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré e enviada para publicação no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE e através de mural afixado na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE.

DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	19/10/2020	21/10/2020
2. Avaliação e seleção das propostas	22/10/2020	23/10/2020
3. Resultado preliminar	26/10/2020	
4. Recursos	27/10/2020	28/10/2020
5. Homologação do Resultado Final	30/10/2020	
6. Abertura de processos para celebração dos Termos de Cooperação Financeira e repasse aos proponentes selecionados.	03/11/2020	06/11/2020
7. Circulação e Difusão dos conteúdos nas plataformas e canais digitais.	09/11/2020	13/11/2020

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura de minuta de contrato (Anexo V).

15.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de contrato, a ser firmado entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e os parceiros selecionados neste Edital.

15.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, conforme trata a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e do Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, incluindo o Decreto municipal de nº 1233/2020, de 13 de outubro de 2020.

Os parceiros que, após firmar contrato, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, ao Governo Municipal de Quixeré-CE de forma ampla, mesmo, através de seus órgãos de Finanças ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste edital.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto no prazo de até 15 (quinze) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

16.2. A prestação de contas descrita no item anterior efetiva-se através da entrega de relatório de execução do objeto (anexo IV), nota fiscal, recibo e certidões negativas (responsabilidade do proponente)

DAS SANÇÕES

17.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas trazidas no presente edital, incluem-se:

Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

Alterar o objeto do projeto incentivado;

Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

Praticar a violação de direitos intelectuais;

Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural apoiado, a seguinte citação: **"Projeto apoiado pela Lei Aldir Blanc"**;

Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.
18.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3. A Secretaria de Cultura Esporte e Juventude e o Comitê de Avaliação e Seleção a ser instituído por Decreto pelo Prefeito do Município de Quixeré-CE ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.4. O apoio do Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

18.5. Fica facultado à Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

18.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

18.7. Mais informações poderão ser obtidas na Sede da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE (Forma presencial), endereço constante no rodapé do edital, nos dias trazidos no calendário integrante do presente edital, no horário das 07:00 hrs. às 13:00 hrs. ou através do contato telefônico e de whatts app: (88) 9 9445 4238.
18.8. Todas as fases da seleção serão publicadas no Diário Oficial do Município de Quixeré-CE, no site da Prefeitura de Quixeré-CE, bem como, através de mural na Sede da própria Secretaria.
18.9. Os casos omissos na presente edital serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação e Seleção, com auxílio, quando necessário, do corpo jurídico do Município de Quixeré-CE.

Quixeré-CE, 16 de outubro de 2020.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré-CE

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO
Agente Individual

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo:	
Apelido ou nome Artístico:	
Data de nascimento:	
Local de nascimento:	
Endereço residencial:	
Município:	Unidade da Federação:
CPF:	RG:
Data/Local de expedição:	
Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:	

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2019:

Julho/2019:

Agosto/2019:

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO
Agente Coletivo

DADOS DO REQUERENTE
Nome do Coletivo:
Data de criação do Coletivo:
CNPJ (se possuir):
Endereço da Sede (se possuir) ou local de encontro:
Integrantes Oficiais (no mínimo seis):

_____
CPF:_____
_____
CPF:_____
_____
CPF:_____
_____
CPF:_____

Nome do representante do Coletivo:
Data de nascimento:
Local de nascimento:
Endereço residencial:

Município: Unidade da Federação:
CPF: RG:
Data/Local de expedição:
nnnn

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Imagens:
a) fotografias;
b) vídeos;
c) mídias digitais;

II - Cartazes;

III - Catálogos;

IV - Reportagens;

V - Material publicitário; ou

VI - Contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – Quixeré/CE

Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura

Em referência ao projeto enviado ao Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura, informo a V. Sª que eu, _____, representante do coletivo_____ (caso seja agente coletivo), (estado civil), natural de _____ portador do RG _____ e CPF _____ residente no endereço Rua _____, nº _____, bairro _____, Quixeré/CE, concordo com a proposta, objetivos e finalidades do Edital de Chamada Pública Emergencial da Cultura integrando a equipe com a devida anuência para a programação desta chamada pública e ciente das condições estabelecidas no referido edital.

Atenciosamente,

_____
(nome completo)

Quixeré/CE, ____ / _____ / 2020

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)
ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição *e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.*

ETAPA DO RECURSO:
Número de Inscrição:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone para contato:
E-mail:
Justificativa (Descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso):

Quixeré/CE, ____ / _____ / 2020

assinaturaANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Relatório:	Data:___ /___ /2020 *(Inserir data de envio do seu relatório preenchido)*
Período: ___ /___ /2020 a ___ /___ /2020 *(Inserir data de assinatura e data de término)*	
Órgão: Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Quixeré - Ce	
Parceiro: *(Inserir seu nome)*	
Link da inscrição no Mapa Cultural do Município:	
Objeto: *(Descrição do objeto do instrumento – refere-se ao nome do projeto)*	
Como foi a elaboração do objeto: *(Descrição de como foi criado e produzido o material selecionado)*	
Sobre veiculação de sua proposta: *(Informar se o seu material já foi divulgado em plataforma digital ou se está aguardando para ser inserido na programação proposta pela diretoria de Cultura)*	
Outras divulgações de sua proposta: *(Ações desenvolvidas para divulgação do material selecionado em outros espaços virtuais)*	
Outras informações: *(Adicionar se necessário, outras informações sobre a execução da proposta selecionada)*	
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
Nome:	**CPF:**
Assinatura:	

ANEXO V MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE Nº _____
CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVICOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:
O Município de Quixeré-CE, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Padre Joaquim de Menezes, nº 1171, Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.807.191/0001-47, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, o Sr. João de Araújo Costa, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à Rua _____ , inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PUBLICO N° _____ , sujeitando-se os contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTACAO LEGAL 1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de CHAMAMENTO PÚLICO N° _____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2. 1- O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços profissionais referente ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ-CE, coordenados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 3. 1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura e vigorara por _____ podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
CLAÚSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
4.3- Comunicar ao (a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;
4.4- Providenciar os pagamentos ao (a) CONTRATADO(A), a vista das notas ficais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;
CLAÚSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) 5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público n° _____;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais e despesas pessoais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.;
O(a) contratado(a) e responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e aos seus beneficiário, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
CLAÚSULA SEXTA - DO PRECO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES 6.1- A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global conforme do objeto, do Edital.
6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, que atestará o recebimento dos mesmos.
6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão par conta da dotação orçamentária _____, elementos de despesas n° _____.
CLAÚSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS 7 .1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais.
CLAÚSULA OITAVA- DA RESCISÃO 8.1- A rescisão contratual poderá ser:
8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incises I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n2 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a) , as seguintes sanções:
Advertência;
Multa:
b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sabre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
b.3) Os valores das multas referidas nestas clausulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
CLAÚSULA DÉCIMA- DO FORO 10.1- Fica eleito o fora da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-CE, ____, de _____, de 2020.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE
Contratante

_____
Contratado(A)

_____
TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:

_____
TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F56EFD0